

# COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

(8.<sup>a</sup> Revisão)

41.<sup>a</sup> Reunião

18 de julho de 2023

## Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 13 horas e 34 minutos.

Na primeira parte, procedeu-se à audição, por indicação do PSD, e por videoconferência, do Prof. Dr. Miguel Poiares Maduro, relativa às matérias das entidades independentes e Administração Pública, Constituição financeira e princípios orçamentais e fiscais, coesão territorial e voto aos 16 anos, tendo intervindo os Deputados André Coelho Lima (PSD), Pedro Delgado Alves (PS), Rui Paulo Sousa (CH), João Cotrim Figueiredo (IL) e Catarina Martins (BE).

Na segunda parte, procedeu-se à audição, por indicação do PS, do Prof. Dr. Jorge Reis Novais sobre as normas do processo de revisão constitucional, tendo usado da palavra os Deputados Isabel Alves Moreira (PS), André Coelho Lima (PSD), Rui Paulo Sousa (CH), João Cotrim Figueiredo (IL), Alma Rivera (PCP) e Catarina Martins (BE).

Na terceira parte, procedeu-se à audição do Prof. Dr. Jorge Pereira da Silva, por indicação da IL, sobre as normas do processo de revisão constitucional relativas à matéria de confinamento por motivos de saúde pública, tendo intervindo os Deputados João Cotrim Figueiredo (IL), Alexandra Leitão (PS), Mónica Quintela (PSD), Rui Paulo Sousa (CH) e Catarina Martins (BE).

Na quarta parte, procedeu-se à audição da Comissão Eventual da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o Aprofundamento da Autonomia, composta por 13 Deputados, sobre as normas do processo revisão profissional e aprofundamento das autonomias regionais, tendo intervindo o Presidente da referida Comissão Francisco Coelho (PS) e os Deputados João Bruto da Costa (PS) e José Pacheco (CH), e, ainda, os Deputados Sérgio Ávila (PS), André Coelho Lima (PSD), Paulo Moniz (PSD), Rui Paulo Sousa (CH) e Catarina Martins (BE).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 57 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Boa tarde a todos, vamos começar a reunião.

*Eram 13 horas e 34 minutos.*

Esta reunião foi marcada para as 13 horas e 30 minutos não só por termos quatro audições hoje, mas porque a primeira audição é com o Sr. Prof. Dr. Miguel Poiars Maduro, que está muito longe de nós, no Japão, pelo que a audição tem de ser feita através de videoconferência tendo em conta a diferença horária que é muito grande.

Sr. Prof. Dr. Miguel Poiars Maduro, muito obrigado por estar presente, mesmo que seja por videoconferência.

Costumamos distribuir os tempos nestas audições da seguinte forma: são dados 10 minutos ao orador convidado para apresentar as suas opiniões sobre as matérias em causa, depois 5 minutos a cada grupo parlamentar para dirigirem algumas perguntas ou pedir clarificações sobre essas matérias e depois 10 minutos finais para o Sr. Professor poder debruçar-se sobre as respostas que tenha a dar aos Srs. Deputados.

Posto isto, vamos começar esta audição, pelo que dou a palavra por 10 minutos ao Prof. Dr. Miguel Poiars Maduro.

O Sr. Prof. Dr. **Miguel Poiars Maduro**: — Sr. Presidente e Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, em primeiro lugar, minhas desculpas por não estar presente.

Como o Sr. Presidente explicou, encontro-me neste momento a uma larga distância de Portugal de forma que não tinha outra forma de participar. Por isso, agradeço muito a oportunidade que, ainda assim, me deram de poder abordar convosco alguns dos temas, sendo que me foi solicitado intervir sobre quatro áreas.

O que vou procurar fazer é focar-me apenas em alguns dos pontos relativos a essas áreas — não teria tempo para tratar de todos os pontos e

espero conseguir fazê-lo dentro dos 10 minutos previstos — e vou inverter a ordem dos temas que me foram atribuídos, na medida em que acho que o primeiro tema que quero tratar é talvez aquele que exige mais tempo.

Como disse, foram-me dados quatro temas. O primeiro é o do alargamento do direito de voto aos 16 anos, isto é, o direito de sufrágio, previsto no artigo 49.º da Constituição, passar a ser exercido aos 16 anos.

Existem várias propostas de diferentes partidos — do Bloco de Esquerda, do Livre, do PSD e do PAN, penso que não me estou a esquecer de nenhum — e todas confluem nesta posição. No fundo, estas propostas, na minha opinião, refletem uma tendência internacional.

Já agora deixem-me fazer um registo de interesses.

Como provavelmente a maior parte dos Srs. Deputados sabe, colaborei, participei e coordenei um grupo de académicos no processo de reflexão que deu, por sua vez, depois lugar às propostas apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD, sendo que uma dessas propostas em que trabalhei é precisamente esta relativa ao direito de voto aos 16 anos. Portanto, queria fazer esse registo de interesses.

Trata-se de uma tendência internacional. Há um número crescente de países que tem vindo a adotar o direito de voto aos 16 anos — na Europa, por exemplo, é o caso da Grécia e da Áustria — e até o Parlamento Europeu já adotou uma resolução que vai nesse mesmo sentido.

O que é que explica esta tendência? Na minha opinião, de forma muito simples, o que explica esta tendência são quer o princípio da igualdade quer a universalidade do direito de sufrágio.

No fundo, o pressuposto básico é o de que todos aqueles que são sujeitos do poder político devem ter voz de participação no processo político, nomeadamente, e sobretudo, desde logo, com o exercício do direito ao voto. São as exceções a este princípio, a esta universalidade, que devem ser justificadas.

Foi isto que levou, aliás, recentemente, na Nova Zelândia — onde a Constituição não impõe uma idade, mas a lei estabelecia como limite legal mínimo os 18 anos —, o Supremo Tribunal a decidir que esse limite violava a Constituição por violar o princípio da não discriminação, uma vez que, conforme entendeu o Supremo Tribunal da Nova Zelândia, não existia nenhuma justificação, e o legislador não tinha apresentado nenhuma justificação razoável, para distinguir os de 16 daqueles com mais de 18 anos.

Na verdade, é isso que nos parece dizer a ciência hoje. Ou seja, a idade em que se atinge a capacidade cognitiva e a autonomia de vontade tende a ser hoje reconhecida cientificamente como sendo os 16 anos. E há vários estudos empíricos que também parecem confirmar isto mesmo.

Diria que tudo é, no fundo, a reintrodução de critérios de natureza censitária no acesso do direito ao voto.

Quando se fala da questão da maturidade — e na discussão que ocorre em Portugal ouço dizer isso —, desde logo devemos perguntar o que é que isso quer dizer. Faz sentido utilizar um critério como o da maturidade? É suficientemente objetivo, claro, para permitir essa restrição? Ou é uma forma de introduzir arbitrariedade? É uma forma de introduzir considerações que, por exemplo, poderiam muito bem ser aplicadas. Se não se trata de capacidade cognitiva, se não se trata de autonomia de vontade, no fundo, estamos a falar de as pessoas serem suficientemente qualificadas ou de terem suficientemente a informação. E então porquê aplicar isso aos jovens, apenas, e não aplicar a outras categorias de pessoas que, ao longo da vida, vão tendo mais ou menos informação, vão sendo mais ou menos racionais?

A partir do momento em que a ciência nos diz que a capacidade cognitiva e que a autonomia de vontade existem pelo menos a partir dos 16 anos, a introdução de outro critério, do meu ponto de vista, tem uma natureza censitária.

Existem também estudos empíricos, por exemplo, que demonstram que não existem praticamente diferenças estatísticas relevantes entre o alinhamento das preferências sociais e a sua expressão no voto dos jovens e em categorias mais velhas. Portanto, mais outro tipo de estudo que confirma e que reforça o alargamento do direito de voto aos 16.

No fundo, se quiserem, se a evidência científica não justifica o limite, este não deve existir.

Já agora, acrescento que, em Portugal, ele está em contradição com outras opções de política legislativa. Se o Estado entende que existe autonomia de vontade e capacidade racional para, por exemplo, se ser responsável criminalmente a partir dos 16 anos ou para, por exemplo, se poder mudar de género a partir dos 16 anos, não faz sentido excluir o direito de voto. Isto é, não faz sentido entender que deixa de existir essa autonomia de vontade e essa capacidade cognitiva e racionalidade quando se trata do exercício do direito de voto.

Só mais dois pontos breves, sendo o primeiro sobre o impacto na participação eleitoral. Os estudos que existem sobre os países que já têm esta matéria dizem-nos que não há uma diferença significativa na participação eleitoral. Quando muito, há até uma maior participação eleitoral daqueles a partir dos 16 anos. E, embora me pareça muito cedo para tirar conclusões definitivas, há alguns estudos que indiciam que, começando a votar mais cedo, a participação eleitoral se mantém de uma forma mais estável ao longo de outras faixas etárias. Ou seja, vai-se mantendo ao longo da vida dessas pessoas.

Por último — e isto permite-me já relacionar com o tema seguinte, da coesão territorial, porque há aqui uma relação entre os dois —, uma outra razão para alargar a participação aos 16 anos é que se trata também uma forma de corrigir um certo enviesamento político no nosso sistema democrático, que se traduz numa certa sub-representação dos mais jovens.

Porque é que digo isto?

A democracia assenta na igual dignidade política dos cidadãos. Mas isso não se confunde com, e apenas, o princípio da maioria. Todos sabemos que diferentes grupos de cidadãos têm interesses e, em consequência, preferências diferentes. E quando alguns desses grupos são predominantes na sociedade, isso pode conduzir a um certo enviesamento das decisões políticas mais favoráveis aos interesses desses grupos face aos de outros grupos. É por isso que as constituições têm direitos fundamentais, protegem as minorias e, em alguns casos, não apenas as constituições, mas as leis, introduzem mesmo mecanismos de assegurar certas formas de diversidade no sistema político.

Ora, no fundo, isso é para corrigir esses enviesamentos. E nós temo-los em relação aos jovens, numa sociedade com um corpo eleitoral muito envelhecido em Portugal, e temo-los também — e isso leva-me ao segundo tema — em termos territoriais, devido à sub-representação dos territórios de baixa densidade ou daqueles que vivem nos territórios de baixa densidade.

Temos — e é reconhecido em todo o País — graves problemas de desigualdade e assimetria territorial. E, se não agirmos ao nível institucional, não os vamos conseguir, na minha opinião, corrigir.

Isto porque existem dois problemas de sub-representação desses territórios.

Por um lado, é porque eles têm menos peso eleitoral. Se eles têm menos peso eleitoral que os territórios urbanos e os territórios do litoral com muito maior densidade populacional, logo, por muito que se expressem boas intenções, as decisões políticas tenderão sempre a favorecer mais os interesses daqueles que estão nas áreas com maior densidade populacional.

Por outro lado, o segundo problema de sub-representação tem a ver com haver menos liberdade de voto. Círculos eleitorais muito pequenos, como existem em algumas regiões de baixa densidade no País, conduzem na

prática a uma menor liberdade de escolha dos eleitores e logo a uma sub-representação.

Há um conjunto de propostas que foram apresentadas que abordam estes dois temas. Quanto à primeira, no artigo 277.º alínea *b*), o PSD prevê a criação de um conselho de coesão territorial e geracional, com uma representação paritária, que se pode pronunciar a título consultivo sobre propostas legislativas. No fundo, não se trata verdadeiramente nem de um bicameralismo nem de dar um papel de intervenção no próprio processo legislativo, mas sim de forçar o sistema político a pelo menos fundamentar, pronunciar-se sobre um conjunto de questões, quando essas propostas legislativas tiverem um impacto na coesão territorial ou na coesão intergeracional.

Trata-se, portanto, de procurar corrigir esses enviesamentos que existem hoje no nosso sistema político quer em termos territoriais quer em termos geracionais, dando mais saliência no debate público a estes temas.

No sentido de corrigir a sub-representação eleitoral, temos por um lado propostas do Chega, do Livre e do PAN, que preveem um círculo nacional de compensação e parece-me que visam corrigir esse tipo de problema. E depois temos a proposta do PSD, que obriga a assegurar uma representação equilibrada de todo o território. Esta proposta, no fundo, deixa maior margem de conformação ao legislador, podendo escolher diferentes formas de assegurar essa representação equilibrada do território.

O terceiro tema sobre que me foi solicitado intervir diz respeito à constituição financeira e princípios orçamentais e fiscais.

Vou só, por manifesta falta de tempo, tocar na matéria orçamental e nos artigos 105.º e 106.º, que são objeto de propostas por parte do PSD e da Iniciativa Liberal.



Há um conjunto de propostas, apresentadas pelo PSD, que me parecem mais consensuais, que visam reforçar a transparência e a qualidade do debate orçamental, e que, do meu ponto de vista, podem contribuir para isso.

Trata-se de aumentar a informação a disponibilizar no quadro do debate orçamental, e da preparação, apresentação e discussão do Orçamento, bem como prever a intervenção de uma entidade independente que possa, precisamente, trazer ao debate público e parlamentar essa informação e ajudar a contextualizar e a credibilizar essa informação.

Penso que esta é uma matéria de muita importância, que é por vezes desvalorizada, mas que me parece extraordinariamente importante. Não me parece ser um tema ideológico, parece-me ser um tema de transparência e de qualidade do debate orçamental. Aliás, prova disso é que talvez a académica que mais tem falado sobre este tema é de uma área política de sensibilidade diferente da minha: a Prof. Susana Peralta.

O segundo tema que é objeto de propostas é claramente mais controverso. Trata-se da imposição de limites constitucionais ao endividamento, no caso do PSD, ou ao défice ou despesa pública, no caso da Iniciativa Liberal.

Diria que a proposta do PSD é bastante mais flexível e moderada, se podemos descrevê-la assim, do que a da Iniciativa Liberal, porque não prevê um limite na própria Constituição, mas sim que a Lei de Enquadramento Orçamental o preveja e que tenha natureza plurianual. Enquanto no caso da Iniciativa Liberal a proposta impõe uma disciplina orçamental muito mais rígida e que limitaria a margem de opções orçamentais do legislador. No caso do PSD, o legislador permaneceria livre, fixado na Lei de Enquadramento Orçamental o limite de endividamento, e de alterar esse limite de endividamento sem isso exigir qualquer alteração da Constituição.

No fundo, a proposta do PSD tem, parece-me, como objetivo fundamental aquele de obrigar a uma ponderação mais reforçada e a uma discussão pública regular do tal limite de endividamento.

Qual é a justificação para impor constrangimentos constitucionais, sejam de natureza mais leve, como é o caso da proposta do PSD, ou de natureza mais forte, de maior constrangimento e maior disciplina orçamental, como é o caso da proposta da Iniciativa Liberal? É, no fundo — a grande justificação que é avançada — um problema de garantia de democracia entre gerações. Se quiserem, trata-se de corrigir o que poderíamos descrever como um défice democrático.

Aqueles que beneficiam das decisões que comportam certos endividamentos não tendem, por sua vez, a corresponder, pelo menos em parte, com aqueles que irão pagar por esse endividamento. E, sendo que aqueles que, no fundo, vão suportar boa parte dos custos, não participam nesse processo de decisão, há aí, portanto, se quiserem, um défice democrático intergeracional, mais um problema de enviesamento do sistema político, que se pretende corrigir dessa forma, como se corrigem outros.

A Constituição serve, em larga medida, para corrigir este tipo de enviesamentos que ocorrem no sistema político. É por isso que é, sobretudo, um instrumento de disciplina sobre o exercício do poder.

Poderia existir uma segunda justificação a ser avançada, que é: o País já tem, de facto, alguns limites constitucionais nesta matéria, que resultam dos tratados europeus que primam sobre as normas nacionais, como aliás reconhece o próprio artigo 8.º da Constituição. Prever um mecanismo nacional que obrigue a discutir como internamente acomodamos e nos preparamos a essas obrigações europeias poderia ser útil.

O último tema — e sei que estou praticamente no limite dos meus 10 minutos — ...

O Sr. **Presidente**: — Não, é no limite dos 15, mas pode acabar.

*Risos.*

O Sr. Prof. Dr. **Miguel Poiares Maduro**: — Ah, então pronto.

Eu não vi exatamente o período em que comecei, mas se o Sr. Presidente quiser, então eu termino de forma muito breve.

Quanto ao tema das entidades independentes e da Administração Pública, penso que aí a matéria talvez mais controversa seja o papel a atribuir ao Presidente da República na nomeação — as propostas do PSD preveem também um reforço, já agora, do papel da Assembleia da República — de algumas ou de todas essas entidades independentes.

Há propostas, nesta matéria, do PSD, do Chega, da IL, que variam quanto ao leque de entidades abrangidas, na atribuição apenas ao Presidente da República do poder de nomeação — esta é a proposta do Chega — ou na atribuição ao PR em conjunto com a Assembleia da República, na versão da IL sob proposta da Assembleia da República, na versão do PSD após audição parlamentar e tendo, no fundo, o Parlamento o direito a vetar.

Eu penso que faz sentido reforçar o papel do Presidente da República nesta matéria, porque penso que o papel do Presidente da República tende, no nosso sistema sobretudo, a ser o de árbitro, o garante do sistema da separação de poderes e, portanto, encaixa com esta matéria.

Acresce que o Presidente da República tem vindo a perder outros poderes na nossa prática constitucional. E acresce também que a grande maioria destas entidades é mais suscetível de interferir com o poder executivo, portanto, com o Governo, do que com o Presidente da República. Portanto, faz sentido, há um risco maior de captura e tentação de controlo por parte do Governo se este tiver um papel importante na nomeação destas

entidades, do que se essa matéria for tratada por parte do Presidente da República.

No entanto, não defendo que deva ser só o Presidente da República a nomear, ao contrário da proposta do Chega, porque acho que todos os sistemas devem ter sempre uma válvula de controlo e de contrapoder.

Quanto à opção entre as propostas da Iniciativa Liberal e do PSD, eventualmente deixaria isso para o debate, para não me alongar ainda mais.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar, agora, aos grupos parlamentares aqui representados, começando pelo PSD, que pediu esta audição.

Dou, assim, a palavra ao Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimento o Sr. Prof. Miguel Poiães Maduro, bem como as e os colegas aqui presentes.

A minha posição aqui, em representação do PSD, é mais difícil. Parece paradoxal, mas não é, tendo em conta que não só a audição do Prof. Miguel Poiães Maduro foi requerida pelo PSD, como, e é publicamente sabido, ele foi um dos contribuintes para a proposta de revisão constitucional que o PSD apresenta. Portanto, naturalmente, a mim compete-me secundar aquilo que acabou de ser dito.

Assim sendo, vou socorrer-me um pouco das áreas que me parece que o Prof. Miguel Poiães Maduro não conseguiu abordar e que, eventualmente — aliás, como o próprio alegou —, teria fundamentado melhor, num ou noutro ponto, se tivesse tido mais tempo.

Portanto, fica essa oportunidade para a segunda ronda, mas não sem antes fazer aqui um pequeno comentário.

Como é natural, ao apresentarmos aqui as nossas propostas, vamos debatendo as diferentes propostas dos diferentes partidos, artigo a artigo e, às vezes, cada artigo tem uma grande profundidade de matérias a debater.

Estas audições permitem que consigamos ter uma visão mais global sobre a proposta de cada um dos partidos.

De facto, competindo-nos também falar sobre a proposta do PSD, atrevo-me a considerar que ela é das propostas mais progressistas de entre aquelas que se apresentam aqui em análise. E sim, digo isto a olhar particularmente para o Partido Socialista. Lembrei-me de o dizer precisamente quando ouvia o Prof. Poiares Maduro falar sobre a questão do voto aos 16 anos.

É que, de facto, há aqui uma proposta, que não é só apresentada pelo PSD — como, aliás, foi muito bem dito na intervenção inicial —, que vai no sentido em que isto acabará por ir, mais tarde ou mais cedo. Vamos demorar mais, vamos demorar menos, mas acabaremos por ir todos neste sentido. Diz-se que em política é errado ter razão antes do tempo, mas, normalmente, quem tem razão antes do tempo é progressista, porque, no fundo, vai no sentido em que os tempos acabarão por ir, mas um pouco mais à frente. Portanto, fica assim o Partido Socialista, que gosta de usar esta expressão para se autoqualificar, desafiado nesta matéria.

Posto isto, circunscrever-me-ia a estes tópicos sobre os quais interveio: a equidade intergeracional e a coesão territorial, misturando-as no mesmo tópico.

A equidade intergeracional, como está bom de ver, não se circunscreve — aliás, até é um pequeno pormenor — à questão do voto aos 16 anos, tem uma amplitude muito maior do que isso.

Portanto, como as outras propostas na dimensão da equidade intergeracional não puderam ser abordadas, dava agora aqui uma oportunidade para que o pudesse fazer, na segunda parte, misturando esta questão com a da coesão territorial, porque são ambas formas de coesão.

No fundo, é sempre reduzir as distâncias que se nos apresentam — à sociedade portuguesa — em diferentes dimensões, seja na dimensão

geracional, seja na dimensão territorial. É necessário haver equidade ou coesão em ambas as dimensões, embora, naturalmente, apresentem soluções distintas.

O segundo tópico seria — e também misturando aqui um conjunto de assuntos sobre os quais foi intervindo — o das entidades independentes, do acesso transparente e competitivo aos cargos de emprego público e das regras de funcionamento da Administração Pública.

A matéria relativa às regras de funcionamento da Administração Pública é uma das matérias em que o PSD está até quase sozinho, já que o PSD apresenta muitas propostas de alteração, estando isolado em muitas delas.

Estas são matérias que, na minha perspetiva, têm coerência entre si, não só o funcionamento da Administração Pública, como o acesso ao emprego público e a transparência desse acesso, e também o papel, como disse, e bem, do Presidente da República na dimensão da nomeação das entidades independentes, sobretudo numa reflexão — já falei sobre isto várias vezes aqui, nas nossas muitas horas de reunião — sobre a dimensão semipresidencial em que se apresenta a nossa separação de poderes, em que, no fundo, temos a dimensão executiva da separação de poderes; o tripé tem uma das áreas, a área executiva, com dois protagonistas, o Governo e o Presidente da República, e o equilíbrio institucional entre esses dois protagonistas pode, e deve, ser feito do ponto de vista constitucional.

Por último — e estou a terminar mesmo, Sr. Presidente, gastando os meus 5 minutos —, temos a questão da chamada Constituição financeira, ou dos princípios orçamentais fiscais. Também já o referiu, até agora na parte final, mas, em todo o caso, seria uma das partes a poder reforçar, se assim o entender.

O Sr. **Presidente**: — Agora, passo a palavra ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, do Partido Socialista.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, saúdo, à distância, o Prof. Miguel Poiares Maduro.

Indo diretamente aos tópicos já abordados pelo Sr. Professor e pegando em dois ou três adicionais — enfim, o Sr. Deputado André Coelho Lima falava do tripé e eu vou evitar aqui a triangulação, para estar a responder ao Sr. Deputado Coelho Lima ao mesmo tempo que, no entanto, estou a responder, por via indireta —, um dos pontos em que divergimos, aliás, talvez divirjamos solitariamente, é este do voto aos 16 anos.

Parece-nos que, apesar de tudo, primeiro há, num direito comparado, uma tendência limitada, que ainda não é reveladora de algo que para outros grupos parlamentares é evidente, que é o de que «chegaremos lá». Parece-nos que, ainda assim, há no critério da maioria como o critério que deve corresponder ao da capacidade eleitoral ainda razões que são justificação razoável — para usar as palavras do Supremo da Nova Zelândia — no que diz respeito a uma fronteira etária que representa o fim do percurso educativo, que representa também o início da emancipação profissional, a gradual autonomização, que ainda nos parece estarem mais presentes nos 18 anos do que nos 16.

Naturalmente, como já tive oportunidade aqui de dar nota, é, obviamente, a fixação de um critério artificial, porque o legislador não pode deixar de ter um critério artificial. E, seguramente, hoje também encontraremos pessoas com mais de 18 anos cuja capacidade eleitoral é discutível e continuaremos a encontrar pessoas com menos de 16 em que também vamos ter este debate, se viermos a baixar o limite de idade para os 16, porque encontraremos, seguramente, exemplos de quem aos 15 ou aos

14 terá plena capacidade, consciência e informação para poder exercer o seu direito de voto.

E a dimensão formativa, parece-nos, de todas elas é a mais importante. Queremos eleitores esclarecidos e parece-nos que aguardar pela conclusão do percurso formativo obrigatório de todos é um bom argumento. E, normalmente, as exceções à maioria são o que encontramos quando referimos a responsabilidade criminal — mesmo aí com um regime distinto até aos 21 anos — ou o exercício de direitos pessoalíssimos, como a liberdade religiosa, que, apesar de tudo, continuam a ser a exceção e não a regra. Mas, aqui, diria que há pouca discussão jurídica. Ela é muito mais política e, portanto, convergimos em divergir e assim nos mantemos, com mais um interlocutor, agora à distância, que também, enfim, está do lado dos que de nós divergem.

Mais interessante é o ponto que frisou a este respeito — logo o segundo, e em relação ao qual gostava de colocar uma questão concreta —, que tem a ver com esta ideia da dimensão da representatividade também do território.

Este é um problema que nos suscita alguma reserva e dúvida da dimensão de outro vetor, que tem sido assumido como o principal elemento da construção dos sistemas eleitorais, que é a proporcionalidade. Uma solução que parece estar subjacente à proposta do PSD, que respeita à representação também do território, corre o risco de distorcer a proporcionalidade se reconhecermos que o território também carece de representação para não perder o impacto e o peso que tem na representação.

Sucedem é que a representação é de cidadãos. A representação é de cidadãos eleitores que, malgradamente, infelizmente, fruto da evolução demográfica, hoje se encontram concentrados numa determinada parcela do território, ao invés de estarem dispersos pelo território, como anteriormente.



E, se olharmos para a realidade, por exemplo, da construção do sistema eleitoral dos Estados Unidos — que, é verdade, não é proporcional —, assistimos bem à distorção que é provocada quando os elementos majoritários distorcem a proporcionalidade, e que têm um grande peso e um grande impacto na formação das maiorias. Verificamos que grandes parcelas do território — porque se assegura representação, em primeira linha, aos territórios — adquirem um peso na representação desproporcional ao número de cidadãos que está a ser representado. Isto também é perigoso da perspectiva de: um cidadão ou uma cidadã, um voto.

E é esta a preocupação que temos. Mesmo em Espanha, o debate que hoje decorre na antecâmara da eleição para as Cortes assenta num possível empate técnico entre o PP e o PSOE, mas que, em grande medida, é potenciado pela forma como, em Espanha, há uma representação do território que aumenta o número de Deputados que calharia a cada província se a distribuição fosse feita de forma estritamente proporcional, e que gera incerteza num resultado em que, se tivéssemos um modelo como o nosso, muito provavelmente não havia a possibilidade de se chegar a um empate técnico, como aquele que os dados quanto à composição do Congresso dos Deputados têm vindo a revelar.

Portanto, aquilo que ganhamos de um lado pode ter riscos e pode comportar uma distorção ao princípio democrático do outro.

Por isso, deixava esta observação: percebendo a boa intenção de valorizar a representação do território, ela acaba por massacrar, ou sacrificar — massacrar é excessivo — parcialmente a proporcionalidade.

Há ainda uma questão nova que gostava de colocar, mas, antes disso, sinto-me quase como que obrigado a comentar as razões pelas quais, já no passado, este Grupo Parlamentar, e o Partido Socialista, entendeu que não se deveria constitucionalizar limites ao défice e à dívida: é que, de certa maneira, em determinados momentos históricos, isto pode significar uma

constitucionalização de opções de gestão económica que têm de ser mais flexíveis e têm de, potencialmente, ser contracíclicas.

É um debate de natureza de políticas económicas que, verdadeiramente, não devia ser um debate de natureza constitucional, e parece-nos que assim deve permanecer.

É algo que cada Governo que sucede deve poder, legitimamente, decidir — num sentido ou no outro — e, por isso, preferíamos deixar esta temática fora da Constituição.

A questão que gostava de colocar não é tanto uma provocação, mas mais um desafio genérico para um comentário e prende-se com a matéria do amparo, que é uma questão colocada em vários projetos apresentados. Aqui até convocava não a sua experiência académica, diretamente, mas a de antigo advogado-geral, porque, na discussão sobre como podemos melhorar o acesso ao Tribunal Constitucional, que todos reconhecemos como carecendo de melhoria, não que sejam necessariamente opções entre si mutuamente excludentes, normalmente o amparo é colocado lado a lado com o modelo de questões prejudiciais, à semelhança daquilo que encontramos para o acesso ao Tribunal de Justiça.

Pedia só um comentário sobre se essa via — que não é explorada por ninguém neste contexto — não seria até interessante da perspetiva das opções que se podiam pôr em cima da mesa, e, acima de tudo sobre uma outra, que é: não nos parece a nós viável introduzir o recurso de amparo sem olhar detalhadamente e com alguma coragem para a fiscalização concreta, reduzindo a possibilidade de recurso à fiscalização concreta. Juntar o recurso de amparo ao modelo que temos seguramente gerará entupimento do tribunal e acabará por ser um pior resultado no final.

Portanto, disponíveis que pudéssemos estar para ponderar estas matérias, elas têm de ser vistas globalmente e não apenas com um aditamento.

Deixava depois a pergunta: a aditar algo, uma questão prejudicial, um mecanismo de questões prejudiciais não seria tão ou mais interessante do que um recurso de amparo?

Agradeço imenso a disponibilidade e as questões que já foram abordadas.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo Partido Chega, o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, boa tarde a todos os colegas. Quero começar por agradecer ao Dr. Poiares Maduro pela sua presença, apesar de ser à distância, nesta Comissão, e desde já agradeço também as respostas às perguntas que lhe vou colocar.

O Sr. Professor foi indicado pelo Grupo Parlamentar do PSD, que o referiu para um conjunto bastante alargado de temas.

Da parte do Chega, gostaria de saber o seu parecer sobre as entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo. Mais especificamente, quem considera que deve nomear e exonerar os respetivos presidentes, tendo em conta a necessidade evidente de assegurar a independência destas entidades?

Outra questão que gostaria de colocar diz respeito ao direito de sufrágio. Não pergunto sobre as diversas propostas que já foram colocadas para reduzir a idade para se poder votar até aos 16 anos, pois o Chega, sobre esse ponto, não apresenta sequer nenhuma proposta. Consideramos que é uma possibilidade que talvez não faça sentido neste momento e temos algumas reservas quanto a ser aprovado esse ponto. Por outro lado, percebendo que o que está na génese dessas propostas é a possibilidade do maior envolvimento dos jovens nas questões políticas, e também para

contribuir de alguma forma para o combate à abstenção, que bem sabemos se tornou um flagelo cada vez maior no nosso País, o Chega propôs, embora remetendo para posterior regulamentação, a possibilidade de o voto se tornar obrigatório. Gostaria, assim, de saber, sobre esta matéria, se há alguma opinião que possa partilhar com esta Comissão.

Por fim, gostaria de lhe perguntar especificamente sobre a proposta do PSD de retirar o artigo relativo ao Conselho Económico e Social da parte económica e remetê-lo para o final do texto constitucional, passando a integrar a coesão territorial. Relativamente a esta matéria, pergunto se concorda com esta alteração sistemática e se concorda com a inclusão das questões relativas à coesão territorial no Conselho Económico e Social, ou se considera que, de alguma forma, estas já se encontram lá contempladas.

Eram estas as questões que queria colocar.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra à Iniciativa Liberal, ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, muito boa tarde a todas as Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados. Muito boa tarde, ou talvez boa noite, para o Prof. Poiares Maduro — a julgar pelas cortinas corridas, é capaz de já não ter luz do Sol.

*Risos.*

Queria dizer-lhe, sobretudo, que estou solidário com aquilo que aparentemente lhe saiu enquanto fava, porque o PSD lhe pediu para contribuir com uma intervenção inicial de 10 minutos sobre quatro temas, e não tenho dúvida de que cada um deles, sozinho, poderia dar uma preleção bem mais longa.

Vou fazer como o Sr. Professor fez e inverter aqui um bocadinho a ordem das matérias que lhe coube comentar, começando pelo voto aos 16 anos.

Não podia estar mais de acordo com as considerações que teceu sobre esse aspeto e a evidência que hoje existe e que é muitíssimo vasta relativamente à capacidade cognitiva e à autonomia de decisão e de vontade dos jovens nessa idade. Se lhes estamos a exigir cada vez mais participação em responsabilidades sociais, está na altura, de facto, de consagrar também estes direitos políticos.

Um dos meus desportos favoritos é encontrar inconsistências no Partido Socialista, e aqui encontramos mais uma, com eco, aliás, naquele texto introdutório do Asterix que diz que «Toda a Gália está ocupada. Toda? Não. Há uma aldeia de irreduzíveis gauleses», etc. O PS é sempre progressista. Sempre? Não. Quando há algum indício de que talvez possam perder alguns votos nesta demografia mais jovem, deixa o progressismo para outras alturas.

Outra prática deste desporto de encontrar incongruências remete-me para os princípios orçamentais e fiscais que estivemos também a discutir nos artigos 105.º e 106.º, onde a Iniciativa Liberal tem uma proposta que o Sr. Professor qualifica de mais rígida e mais forte.

Durante a discussão da primeira leitura, eu próprio tive a ocasião de dizer que reconheço que talvez fosse uma proposta que não voltássemos a fazer da mesma forma nesta altura, exatamente pelos motivos que o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves já na altura tinha apresentado e que agora aqui repetiu. É que este tipo de consagração constitucional de limites orçamentais, embora possa ser uma forma de assegurar a solidariedade entre gerações, os tais que vão pagar aquilo de que agora podem alguns beneficiar, embora o possa fazer, é também uma forma de restringir as opções políticas de quem possa vir a merecer a confiança da maioria dos portugueses. Por

isso, é algo que nós não teríamos formulado da mesma forma se fizéssemos o projeto de revisão constitucional hoje.

Temos essa flexibilidade mental, mas, em muitas outras matérias, por exemplo em matérias vastas do Título III da Parte II da Constituição, relativamente à organização económica, a extensão e o detalhe do que a Constituição prevê relativamente ao que são políticas industriais, políticas agrícolas, políticas comerciais e todo o género de disposições económicas, aí o PS já não acha que condicione em nada as decisões dos Governos que possam vir a seguir e que resultem da vontade popular. Aí já não há problema nenhum em ser detalhado. Mas, no Orçamento, há. Nós, ao menos, tentamos ser coerentes e, da mesma forma que propusemos revogações várias em artigos do Título III da Parte II, também gostaríamos que a Constituição e o Orçamento não tivessem limites tão rígidos.

Posto isto, deixava-lhe duas questões, uma sobre as entidades reguladoras ou entidades administrativas independentes. Propusemos um novo artigo 81.º-A. Para já, este artigo dá dignidade constitucional às entidades reguladoras, que, para nós, são uma peça central de um funcionamento de uma economia de mercado. Depois, para além do envolvimento do Presidente da República, que também foi mencionado e que não vou repisar, prevemos que haja um processo, um procedimento uniforme de designação, nomeadamente recorrendo a processos concursais.

Gostava de saber a sua opinião sobre se isso não era uma forma de garantir maior independência e também maior qualidade técnica àqueles que acabam por desempenhar a função de regulação, tão importante para um bom funcionamento da economia.

Também relativamente ao tema da Administração Pública, queria dizer-lhe que, no artigo 267.º, gostávamos de consagrar constitucionalmente um sistema de progressão e de promoção da carreira que fosse baseado obrigatoriamente em avaliações de mérito, retirando as considerações

políticas, tanto quanto possível, desta matéria. Gostava de saber a sua opinião sobre isso.

Obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo Bloco de Esquerda, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Martins.

A Sr.<sup>a</sup> **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, cumprimento todos e todas. Agradeço ao Dr. Miguel Poiares Maduro por estar aqui connosco nesta reunião.

Não me vou debruçar sobre todos os temas. São muitos e acho que é impossível. Queria deixar duas notas sobre dois deles. Espero que me perdoem, mas uma é uma nota para a intervenção do Partido Socialista e outra é uma pergunta direta ao Dr. Miguel Poiares Maduro.

A primeira nota é sobre o voto aos 16 anos. Cuidado com o argumento da escolaridade, porque esse argumento, na verdade, vai mudando. A escolaridade obrigatória aumentou e o voto já só era aos 18 anos quando a escolaridade acabava antes, e eu diria que, num mundo que tem crescentes exigências, a escolaridade pode continuar a aumentar. Não vejo nenhum problema em alguém que ainda está na sua escolaridade ter direito a voto. Não se pode ligar uma coisa à outra, porque, enfim, não estão diretamente ligadas e mau era se completar a escolaridade fosse critério para se ter direito a voto. Não pode ser, não deve ser. Dito isto, subscrevo a análise que fez, como sabe é também a proposta do Bloco de Esquerda.

Disse que era só uma pergunta, mas afinal há uma segunda nota que eu queria deixar, sobre as questões orçamentais e sobre se devemos ou não constitucionalizar limites de dívida; ou seja, transpor para a nossa Constituição o que tratados europeus que Portugal subscreve já têm. Tenho divergência com os tratados, é conhecida a posição do Bloco de Esquerda;

julgo que não permite as políticas contracíclicas que são fundamentais para o desenvolvimento.

Ainda bem que um país se endivida para ter a educação necessária ou uma economia qualificada, que irá, com certeza, produzir muito mais do que um país que não investe na sua educação porque, em determinado momento, não o pode fazer. Pode falar-se da educação, da saúde; enfim, pode-se falar de tudo.

Mas quero dizer também que acho complicado que se defenda sequer essa política hoje. Na verdade, já por duas vezes a União Europeia se viu na contingência ter de suspender esses limites. Porquê? Porque crises a isso obrigaram.

Imagine que acho que um dia a política europeia até pode mesmo mudar. Não temos revisão constitucional quase durante 20 anos, e constitucionalizarmos aquilo que são decisões conjunturais europeias parece-me um absoluto erro. Não só um erro porque tenho uma divergência política com essa forma de encarar a política económica e orçamental, mas também dada a própria experiência que temos do que é a política europeia e a própria suspensão. Portanto, do meu ponto de vista, isso não tem sentido.

Mas queria fazer-lhe uma pergunta sobre as entidades independentes ou as entidades reguladoras, isto porque se tem colocado a questão muito sobre a independência face ao poder político. Na verdade, os maiores problemas de independência que se têm colocado é face ao poder económico. As entidades reguladoras regulam setores em que o Estado não tem presença. Não todos, claro, até me estava a lembrar de um setor em que o Estado tem presença, e já falarei dele. Mas estamos a falar de setores em que os privados são fortes, em Portugal, tipicamente em situações de monopólio ou oligopólio: comunicações, energia, etc.

A grande dificuldade que tem existido é garantir que temos pessoas que conhecem suficientemente o setor e que têm independência desse poder



económico.

Naturalmente, não é preciso nenhuma teoria da conspiração para se compreender que as pessoas mais formadas e que mais sabem trabalham ou trabalharam para as empresas que têm posições dominantes nesses mercados. Portanto, confesso que toda esta discussão sobre a independência face ao poder político me parece estranha num país que tem muito mais dificuldade em garantir a independência das entidades reguladoras face ao poder económico.

Dou um exemplo que é recente, mas que acho que coloca este problema. A ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) é uma entidade reguladora que até regula um setor em que há, felizmente, muita presença pública: a água. Mas, quando a presidência da ERSAR mudou, mudaram os pareceres da ERSAR para a Autoridade da Concorrência, por exemplo, sobre a compra dos grupos de água que têm concessões dos municípios uns pelos outros. Primeiro, havia um entendimento de que os municípios deviam ser consultados; agora já não existe. Vera Eiró, presidente da ERSAR, na verdade representava como advogada uma das grandes empresas da água no País, que era a INDAQUA, que esteve a fazer estes negócios da água.

Pode ser tudo normal, mas pergunto-me como é que defendemos a transparência e a boa decisão das entidades independentes se não garantimos a sua independência do poder económico?

Casos como este, mas que se multiplicam nos mais variados setores, mostram qual é o verdadeiro problema que há em Portugal com as entidades reguladoras: acho que é mesmo a independência face ao poder económico. Não sei se tem alguma visão sobre isto que nos possa ajudar aqui neste debate.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar agora a palavra ao Sr. Prof. Dr.

Miguel Poiares Maduro, para fazer os comentários que entender sobre estas questões e para responder àquelas que achar que deve responder.

O Sr. Prof. Dr. **Miguel Poiares Maduro**: — Sr. Presidente, vou tentar responder e, na medida do possível, até vou tentar juntar algumas das perguntas.

Penso que aquela que foi mais comum e que apareceu várias vezes foi a questão do voto aos 16 anos.

Respondo a essa começando pelo Sr. Deputado André Coelho Lima, mas também depois tocando no que disse o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves e o que disseram os Srs. Deputados Cotrim Figueiredo e Catarina Martins.

Estou convencido, e isto também já é em parte resposta ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, de que esta é uma tendência que ainda não é seguramente a regra dominante em todos os Estados, mas uma tendência clara, que vai no sentido do alargamento aos 16 anos. Penso que, seguramente, como dizia o Deputado André Coelho Lima, iremos lá chegar.

Já agora, este é um truque, se quiserem, fácil, mas permitam-me dizer que o primeiro líder político a defender o voto aos 16 anos foi Nelson Mandela — ainda por cima, penso que é o aniversário dele hoje. Portanto, permitam-me este truque quase de retórica, de invocar uma figura como Nelson Mandela em apoio desta tese.

Mas, sobretudo, queria responder ao Dr. Pedro de Delgado Alves nesta matéria, que respeito, aliás, como constitucionalista e colega jurista, mas realmente estamos em discordância clara, e queria aqui concordar com algo que disse a Deputada Catarina Martins. Eu penso que é muito perigoso usar como argumento a ideia de as pessoas terem, ou não, capacidade de estar adequadamente informadas e terem a formação educativa necessária para poderem exercer o direito de voto. Isso é, no fundo, um regresso aos

princípios censitários no acesso ao voto. E é por isso mesmo que entendo que não existe justificção para limitar aos 18 anos.

Penso que a única justificção seria, se nós tivéssemos evidência científica de que a capacidade cognitiva, a capacidade de formar uma vontade autónoma, racional, apenas surgia ou era clara a partir dos 18 anos. Ora, hoje, a ciência diz-nos que não é assim, que é a partir dos 16 anos. E, portanto, a partir desse ponto de vista, não vejo, sinceramente, como é que se possa defender uma posição contrária e penso, claramente, que iremos chegar, mais tarde ou mais cedo, em todos os regimes políticos, pelo menos nas democracias, ao voto aos 16 anos.

Sobre a questão que o Deputado André Coelho Lima suscitou, da equidade intergeracional, e no contexto das propostas do PSD, nas quais eu também colaborei, queria dizer que há realmente uma preocupação que me parece transversal a muitas dessas propostas.

Está na questão do voto aos 16 anos, está, também, na valorização de temas como a sustentabilidade ambiental, está, igualmente, na sustentabilidade económica e financeira, e está, ao nível institucional, em propostas como a do Conselho de Coesão Geracional e Territorial.

Sobre a questão da Administração Pública, irei abordar esse tema também quando responder ao Deputado Cotrim de Figueiredo, ou posso fazê-lo já.

Na realidade, penso que quer o PSD, quer a Iniciativa Liberal, fazem propostas que têm um ponto em comum, que é inserir na Constituição obrigações claras de que quer o funcionamento da Administração Pública, quer o acesso ao emprego público — ou à função pública, se quiserem usar a expressão que está hoje na Constituição —, têm de estar subordinadas a princípios de isenção, transparência e não discriminação. E parece-me que isto devia ser claro e que a Constituição deveria ter isto, claramente.

Portanto, parece-me que são propostas positivas, que vão nesse sentido, e propostas, do meu ponto de vista, fundamentais para repor, até, a confiança dos cidadãos no Estado e na Administração Pública. Penso que existe uma lógica de desconfiança mútua que é muito negativa para vários aspetos de funcionamento e organização do País.

Quanto à questão das entidades independentes, houve perguntas do Deputado Chega Rui Paulo Sousa, do Deputado Cotrim de Figueiredo e penso que da Deputada Catarina Martins, do Bloco de Esquerda. Essas perguntas, basicamente, eram se devia, ou não, haver um processo concursal, como prevê a Iniciativa Liberal.

Penso que, idealmente, um processo concursal seria positivo. Eu temo é que a tradição portuguesa seja negativa e dificulte o sucesso de um processo concursal nesta matéria, quer pelo risco do próprio processo concursal ser contaminado, por exemplo, por formas de interferência, política ou outras, quer por não existir, ao nível das elites portuguesas que, potencialmente, poderiam ter as qualificações adequadas para esses casos de regulação, a experiência e tradição de se submeterem a concursos desse tipo.

Portanto, não sei se a *pool* de concorrentes, por exemplo, seria suficientemente positiva. É a minha única dúvida.

É uma prática muito comum em muitos países anglo-saxónicos. Idealmente, é uma prática que favoreço, e com a qual concordaria, mas nem sempre certas coisas que funcionam bem em certos países, depois, se transferem bem para outros, e tenho dúvida se não seria o caso nesta circunstância. Talvez valesse a pena, por exemplo, fazer algum projeto piloto nessa matéria.

O Deputado Paulo Sousa perguntou-me sobre o papel do Presidente da República. Sim, penso que o Presidente da República deve ter aqui um reforço do seu papel. De novo, porque entendo que os riscos na relação entre Governo e entidades independentes, incluindo entidades reguladoras, são

maiores do que com a participação do Presidente da República no processo de nomeação.

Dito isto, não acho que o Presidente da República deva ter um papel exclusivo nesta matéria, e, em particular — penso, se não me engano, que essa é uma das propostas do Chega —, que os reguladores económicos sejam nomeados pelo Presidente da República e apenas pelo Presidente da República. Penso que, aí, provavelmente, abriríamos o risco, nessa matéria, desse tema até ser uma forma de o Presidente da República poder ter quase que uma política alternativa, através dessa estratégia de nomeações, relativamente ao Governo, na área económica. Portanto, sim, sou favorável a que o Presidente da República tenha um reforço dos seus papéis, talvez não tanto como aquilo que está nas propostas do Chega.

A Deputada Catarina Martins referiu a questão de a independência não ser apenas face ao sistema político, mas também face aos poderes privados. Estou totalmente de acordo. Acho que devíamos ter regras muito mais estritas em matéria de conflito de interesses nessa matéria. Não as temos, mas devíamos ter. Portanto, concordo consigo. Acho que a independência deve ser assegurada em relação a ambos.

Já agora, de lembrar que a proposta do PSD estabelece quatro critérios de independência, que são os critérios de independência que são, normalmente, usados nesta matéria e que se aplicam quer ao poder económico privado, quer ao poder político, que é a independência institucional, pessoal, financeira e organizacional.

Portanto, acho que se, pelo menos, houver um consenso na adoção e na imposição desses critérios, isso já é uma orientação suficiente ao regulador e uma possibilidade de fiscalização pelos tribunais, sendo que a legislação, depois, tem os mecanismos adequados de garantia dessa independência, quer face ao processo político, quer face ao poder económico. Acho que tem razão nessa matéria.

Se calhar já estou a atingir os meus 10 minutos, novamente, sem ter respondido a tudo, mas não queria deixar de responder...

**Sr. Presidente:** — Tem mais 5 minutos para acabar.

O Sr. Prof. Dr. **Miguel Poiares Maduro:** — Está bem, então, estou mais à vontade do que julgava.

Então, relativamente ao Deputado Pedro Delgado Alves, começo pela questão do recurso de amparo. Não foi um dos temas que me foi suscitado, mas é, seguramente, um dos temas que mais ocupa e que mais discussão gera entre os constitucionalistas portugueses.

Como ele bem sabe, se calhar até melhor do que eu, existe uma enorme divisão entre os constitucionalistas portugueses. Há aqueles que consideram que é uma falha enorme da nossa Constituição não ter previsto um recurso de amparo, há outros que consideram que a introdução do recurso de amparo causaria o caos na nossa jurisdição constitucional e, em particular, levaria a um entupimento.

Devo dizer que, por exemplo, a proposta do PSD é uma tentativa de compromisso entre essas duas posições. Cria um mecanismo de filtro, quase, uma espécie de *certiorari*, embora não bem, para tentar evitar esse problema. Mas estou de acordo com ele em que, provavelmente, esta questão devia ser vista globalmente e tem de ser vista no contexto da fiscalização concreta, mais em geral. Mas, se houver oportunidade para a Comissão repensar a fiscalização em concreto, partindo das diferentes propostas existentes, o meu conselho — se me permitem — à Comissão, era que fosse feito, porque acho que há bastante a melhorar.

A possibilidade do reenvio prejudicial, portanto, um mecanismo semelhante ao que existe para o direito da União Europeia, no direito constitucional, que é um bocadinho o sistema alemão, parece-me

interessante, acho que seria de ponderar, embora o reenvio prejudicial não garanta... Cria um certo filtro, porque o tribunal inferior tem de decidir reenviar para o Tribunal Constitucional, mas não é um filtro total e, portanto, não evitaria, necessariamente, os riscos de entupimento. Mas parece-me que é uma das hipóteses que deveria ser considerada.

Portanto, estou de acordo com o ponto fundamental do Deputado Pedro Delgado Alves, que é: temos de ver isto no conjunto de uma reforma da fiscalização concreta. Acho que se for possível à Comissão fazê-la, o deve fazer, e, aí, pode atender a um regime de amparo, e se, sim, com algum mecanismo de *certiorari*, ou não, com um mecanismo de reenvio prejudicial; há várias hipóteses que podem ser ponderadas nesta matéria.

Sobre a questão da coesão territorial, por um lado...

Já agora, não queria deixar de responder à questão sobre o voto obrigatório, do Deputado Paulo Sousa, porque foi uma pergunta direta que me foi colocada. Por um lado, tenho uma certa simpatia relativamente à ideia do voto obrigatório, porque acho que uma Constituição não deve ser apenas direitos, mas deve também incluir deveres cívicos dos cidadãos. Acho que uma comunidade política implica a atribuição de direitos aos cidadãos, mas, também, o reconhecimento por parte dos cidadãos de que têm deveres cívicos perante o Estado, e o voto talvez seja um desses. E há, até, argumentos derivados da teoria da escolha racional e da teoria dos jogos que dizem que, sendo o voto individual, um ato quase irracional, a imposição da sua obrigatoriedade seria, no fundo, a forma de corrigir um problema da ação coletiva. Há argumentos, até, dessa natureza.

Por outro lado, também reconheço o argumento de quem diz que se deve valorizar, no próprio voto, a intenção de voto, e, portanto, que quem faz o esforço de ir votar também deve ver reconhecida, no fundo, essa sua maior vontade de participação e o maior exercício desse dever cívico. Portanto, também reconheço esse lado.

Atendendo a estes dois temas, diria o seguinte: acho que não temos uma tradição forte de voto obrigatório, portanto, não me opondo, em termos de princípio, à ideia de voto obrigatório, penso que não está suficientemente maduro na nossa sociedade para evoluirmos nessa direção.

A última questão relativa à proporcionalidade, suscitada pelo Deputado Pedro Delgado de Alves, em relação à coesão territorial, diria que todos os sistemas políticos ponderam vários elementos.

O PSD, por exemplo, ao nível do sistema eleitoral, mantém que o princípio deve ser proporcional, pois abre margem para alguma adequação, atendendo à necessidade de representação equilibrada do território, mas sempre tendo como princípio-base a proporcionalidade.

Sendo o sistema, sobretudo, um sistema proporcional, e criando isso um enviesamento contra a representação dos territórios de baixa densidade, por isso é que faz sentido, então, introduzir outros órgãos, como, por exemplo, um conselho da coesão territorial com representação paritária, que não tendo uma participação direta no processo legislativo — e, portanto, não colocando em causa a proporcionalidade no processo legislativo e parlamentar —, serviria, de alguma forma, de correção na própria discussão política e no debate público, desse enviesamento estrutural do nosso sistema. Acho que é possível fazer isso. Em França, por exemplo, o Senado tem uma base local e, praticamente, no fundo, paritária, porque são os presidentes dos municípios.

Portanto, há outros Estados em que assim acontece e há mecanismos de correção que visam precisamente assegurar isso, sem colocar em causa a natureza proporcional do próprio regime e do funcionamento da nossa democracia.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado por ter participado, Sr. Professor.



O Sr. Prof. Dr. **Miguel Poiares Maduro**: — Eu é que agradeço.

O Sr. **Presidente**: — Despeço-me de si. Não sei que horas no Japão, mas...

O Sr. Prof. Dr. **Miguel Poiares Maduro**: — É tarde, mas ainda não é muito tarde, é depois de jantar.

O Sr. **Presidente**: — Mais uma vez, obrigada, Sr. Professor.

Por aqui, vamos fazer uma pausa e retomaremos às 15 horas para a próxima audição.

*Eram 14 horas e 32 minutos.*

O Sr. **Presidente**: — Boa tarde a todos os Srs. Deputados.  
Estamos em condições de reiniciar os nossos trabalhos.

*Eram 15 horas.*

Vamos começar a audição do Sr. Prof. Dr. Jorge Reis Novais, a quem agradeço, desde já, a presença.

Estas audições desenvolvem-se nas seguintes condições: 10 minutos iniciais para o nosso convidado fazer a intervenção que entender fazer, depois, cada partido tem cinco minutos para poder fazer questões, tirar dúvidas ou fazer comentários, o que entender; e depois, no final, o Sr. Professor tem 10 minutos para responder às questões levantadas.

Vamos começar, então, a audição, ouvindo o Sr. Prof. Dr. Jorge Reis Novais, a quem passo, desde já, a palavra.

O Sr. Prof. Doutor **Jorge Reis Novais**: — Sr. Presidente, queria cumprimentar todos os presentes e, em primeiro lugar, agradecer o convite para estar aqui hoje. Espero corresponder a esse convite.

Digamos que a ordem de trabalhos é relativamente vaga, da parte da minha intervenção, o que me permite seleccionar os pontos que considero mais oportunos para falar aqui.

Relativamente a esta revisão, diria que, independentemente daquilo que cada grupo parlamentar e cada partido pensa sobre o que há a melhorar ou a alterar na Constituição, nos últimos anos, tinham surgido, pelo menos, três questões que exigiam uma revisão constitucional, isto é, três domínios em que a Constituição estava a funcionar como obstáculo a soluções políticas que reúnem um consenso relativo.

Refiro-me, concretamente, ao artigo 27.º da Constituição, suscitado na pandemia, a propósito dos confinamentos, ao problema do acesso dos

serviços de informação aos metadados, no artigo 34.º da Constituição, e à criminalização da crueldade sobre animais, em que o obstáculo seria a última parte do n.º 2 do artigo 18.º Em todas estas situações havia, e há, penso, um consenso substancial relativamente a alterações legislativas que teriam, na Constituição, nestes artigos que referi, obstáculos decisivos.

Teriam obstáculos decisivos, porque, em todas estas três questões, há um ponto comum nas normas constitucionais: é que são normas que assumem uma rigidez significativa, no sentido de incluírem garantias que se pretendem absolutas, definitivas, insuscetíveis de cedência. É essa rigidez que impedia depois o legislador ordinário de chegar a soluções, mesmo quando essas soluções se revelavam razoáveis e, de certa forma, consensuais.

Isto foi assim no caso da pandemia, no artigo 27.º, a propósito dos confinamentos, quando uma redação deste artigo 27.º leva a concluir que, para além das situações mencionadas nos n.ºs 2 e 3 desse artigo, que são várias, não será possível o legislador ordinário introduzir limitações ao direito à liberdade e ao direito à segurança.

Isso impedia que, por exemplo, nos confinamentos e nos internamentos compulsivos, as autoridades de saúde estivessem limitadas, se não obtivessem o acordo dos próprios afetados. De outra forma, seria necessário, como acabou por ser, decretar o estado de emergência, para permitir estas medidas.

Porque é que isto é assim? Porque é que a nossa Constituição é um obstáculo à resolução dos problemas, nestas situações? A meu ver, porque desde há muito tempo que o legislador constituinte, praticamente desde 1982, desde a primeira revisão constitucional, tem a ideia de que quanto mais garantias coloca na Constituição, quanto mais direitos coloca na Constituição, mais os direitos fundamentais ficam protegidos, quando, a meu ver, as duas coisas não estão relacionadas. A garantia dos direitos fundamentais depende muito mais dos aspetos institucionais do que das

redações formais que se incluem na Constituição.

Dou este exemplo do artigo 27.º Se olharem para ele, veem que é um artigo bastante extenso. Começa por dizer: «Todos têm direito à liberdade e à segurança». Depois, tem um n.º 2, que inclui uma exceção a este n.º 1, situações em que as pessoas podem ser privadas da liberdade e da segurança, e depois tem o n.º 3, que introduz exceções à exceção, o que, já de si, é algo complexo.

Isto foi sendo, ao longo do tempo, agravado, porque, na versão originária da Constituição de 1976, havia apenas duas exceções no n.º 3. Hoje há oito exceções. Isto é, para resolver problemas pontuais, a solução que o legislador constituinte vai adotando é introduzir novas alíneas, introduzir novas exceções, e com isso acentua a rigidez da garantia. Porquê? Porque, depois, o Tribunal Constitucional é obrigado a concluir que, se aquela situação não está prevista nas exceções, então é porque não é possível. E é o caso. E foi assim, isto é, os confinamentos não estavam previstos, logo, eram inconstitucionais, a não ser que se decretasse o estado de emergência, quando as pessoas facilmente chegavam à conclusão de que os confinamentos eram necessários, era algo que se fazia por todo o lado, que se fez por todo o lado, e a nossa Constituição, ao contrário das outras Constituições de Estados de direito, era um obstáculo a isso.

Porque é que era um obstáculo? Por causa dessa ideia, dessa ilusão de que se garantem os direitos fundamentais introduzindo rigidez, introduzindo caráter absoluto.

Faço aqui um paralelo entre a Constituição portuguesa e a Constituição alemã ou a Constituição espanhola, a propósito desta mesma questão. Todas as Constituições de Estado de direito têm os mesmos direitos fundamentais. Portanto, este direito à liberdade e à segurança tanto está na Constituição portuguesa como está em todas as Constituições de Estado de direito. Só que, na Constituição portuguesa, é um artigo imenso.

Para garantir este direito, temos o tal n.º 1, depois o n.º 2, que é uma exceção, e depois o n.º 3, com várias alíneas, com várias exceções. E agora, nesta revisão constitucional, tanto quanto pude perceber nos vários projetos de revisão, o PCP introduz mais duas alíneas, o PS uma e o PSD outra, o que significa que, a ser assim, da revisão constitucional sai um aumento das exceções naquele artigo, um aumento do texto e maior rigidez.

Porquê? Porque, mais uma vez, se conclui que, se já estão ali tantas exceções e falta agora uma, é porque essa outra não é possível realizar-se, o que, a propósito deste artigo 27.º, se refere àquilo que acontece com os confinamentos de pessoas saudáveis, que foi aquilo que nos aconteceu na pandemia. Na pandemia, a principal questão era quando, apesar de não termos doença, apesar de não haver o risco de contágio, sendo pessoas saudáveis, éramos obrigados a ficar confinados, portanto, a ficar privados da liberdade.

Nenhum dos projetos de revisão resolve esta hipótese, resolve esta questão. Aquilo que se prevê é um internamento compulsivo de quem está doente ou de quem está altamente suspeito de propagar a doença.

Portanto, desta mesma situação, que foi o grande problema da pandemia em termos constitucionais — digo o grande problema em termos constitucionais, porque depois, quando as questões chegavam ao Tribunal Constitucional, o Tribunal Constitucional foi sucessivamente considerando, e bem, que houve inconstitucionalidade nestas medidas, tanto no continente como nas regiões autónomas, porque, de facto, o Tribunal Constitucional depois não pode fazer diferente —, aquilo que sairá desta revisão, se estes projetos de revisão forem para a frente, vai ser maior rigidez neste artigo e deixar as situações que depois é necessário acautelar, como esta, um eventual confinamento de pessoas saudáveis, sem proteção, sem possibilidade constitucional. Portanto, tudo isso será inconstitucional e seria necessário, na mesma, decretar aquela sucessão interminável de estados de emergência, que

não teriam sido precisos para nada, se a Constituição não estivesse redigida assim.

Ou seja, conclui-se facilmente que esta forma de ver a consagração dos direitos fundamentais na Constituição em nada resulta a favor da garantia dos direitos fundamentais.

Há pouco, disse que ia comparar a nossa Constituição, neste domínio, com a Constituição alemã e com a Constituição espanhola.

Portanto, temos este enorme texto. A Constituição alemã sobre esta questão diz o seguinte, ou seja, o que seria o artigo 27.º da Constituição alemã, comparado com o nosso, diz o seguinte: «A liberdade da pessoa é inviolável. Este direito só pode ser restringido em virtude da lei.» Acabou. É tudo. O nosso artigo 27.º está aqui, resumido. Assegura todas as vantagens que asseguramos. Obviamente, o Estado de direito alemão garante os mesmos direitos fundamentais que garantimos e não tem nenhum daqueles inconvenientes de que acabado de falar.

Com a Constituição espanhola, como é que a Constituição espanhola resolve isto? Diz: «Toda a pessoa tem direito à liberdade e à segurança. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, a não ser com observância do estabelecido neste artigo, nos casos e na forma previstos na lei.» Acabou.

Ou seja, o nosso artigo 27.º não é preciso para nada. Basta isto, basta uma fórmula destas, para garantirmos tudo e não termos os problemas que tivemos na pandemia.

Portanto, o que sugeriria era que, em vez de os Deputados terem este esforço, que é difícil de realizar, de encontrar fórmulas que possam prever situações deste tipo como a pandemia, reduzir o artigo 27.º simplesmente a isto, como devia ser sempre.

Quanto ao artigo 34.º, o acesso dos metadados, é algo muito semelhante, é a mesma coisa, no fundo.

Portanto, no artigo 34.º, o problema é o n.º 4 desse artigo, que diz que

qualquer ingerência nas telecomunicações só nos termos da lei, é impossível, salvo os casos previstos na lei em processo criminal.

O facto de se dizer «em processo criminal» impede os serviços de informação de terem acesso aos metadados, não às comunicações, não ao conteúdo das comunicações, o que não é possível, mas apenas aos metadados, desde que não se esteja em processo criminal. E, quando há suspeitos da prática, por exemplo, de dados de terrorismo, não há nenhum processo criminal aberto. No entanto, seria bom, para a proteção dos direitos fundamentais dos portugueses, contra, por exemplo, atentados terroristas, que fosse possível aos serviços de informação, em condições reguladas, claro, ter acesso a estes metadados.

Como é que isto se resolve? Introduzindo mais alíneas a dizer a exceção para este n.º 4 e em que termos é que isso deve ser feito, que é a solução que os Deputados estão a procurar fazer, ou pura e simplesmente dizendo que toda a ingerência é proibida, a não ser nos casos e nas formas previstas na lei, ponto? Tal qual como no artigo 27.º, o que resolve todos os problemas.

Ou seja, a lógica é sempre a mesma: a Constituição garante o direito fundamental e a concretização, a densificação do direito fundamental, cabe ao legislador ordinário, com o controlo óbvio de constitucionalidade por parte do Tribunal Constitucional. Se a lei não é proporcional, se a lei viola o princípio da igualdade, é inconstitucional, portanto, tem de passar no crivo do Tribunal Constitucional, mas a Constituição não é um obstáculo a estas necessidades óbvias.

O último caso é o caso da criminalização da crueldade sobre animais. Obviamente, uma boa parte da sociedade portuguesa está de acordo com que esse tipo de práticas cruéis sobre animais devam ser criminalizadas. Não diria um consenso, mas há um largo acordo sobre essa matéria.

Simplemente, mais uma vez aqui, há um artigo na nossa Constituição,

neste caso, o n.º 2 do 18.º, na parte final, que diz que restringir direitos, liberdades e garantias, só nos casos expressamente previstos na Constituição, — e agora aquilo que nos interessa — para salvaguardar outros bens, outros interesses ou direitos constitucionalmente previstos ou constitucionalmente protegidos.

Esta fórmula — «só se podem limitar direitos fundamentais para salvaguardar interesses constitucionalmente protegidos» — foi introduzida em 1982. Como é que o legislador constituinte, em 1982, podia saber a importância que, em 2023, damos à proteção do bem-estar animal? Obviamente, era impossível saber isso e, por isso, embora seja caso raro, não há referências ao bem-estar animal na nossa Constituição.

Significa isso que não devia ser possível haver limitações aos direitos fundamentais, para impedir a crueldade sobre animais? Não, obviamente não. Isso é algo que se faz em Portugal há mais de 100 anos, por exemplo, com a criminalização dos touros de morte.

Simplesmente, aqui, o Tribunal Constitucional, numa interpretação de que discordo em absoluto, resolveu ir repescar esta parte final do n.º 2 do artigo 18.º, para dizer: «Não, a criminalização é inconstitucional, porque não há nenhuma menção ao bem-estar animal na Constituição». Como se o legislador constituinte pudesse prever, em 1976 ou em 1982, o que é que vai ser importante para a sociedade portuguesa, passados 20 ou 30 anos!

Portanto, a lógica é a mesma. Quando isto foi introduzido, na revisão de 1982, o Deputado Vital Moreira, que foi quem fez a proposta, dizia: «Não é preciso introduzir esta parte na Constituição, porque isto é óbvio, já cá está. Mas vamos só, para salvaguardar, introduzir isto.» E introduziu esta parte, só para proteger direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Esta parte nunca serviu para garantir um único direito que fosse, porque era sempre possível encontrar um interesse constitucionalmente protegido, exceto quando surgiu o problema dos animais. E, aí, o n.º 2 do



artigo 18.º serviu não para proteger direitos fundamentais, mas para impedir que se pudesse criminalizar a crueldade sobre os animais.

Não queria estar a dar ideias, mas a proibição dos touros de morte, hoje, para o Tribunal Constitucional é inconstitucional. Portanto, algo que entre nós vigora há mais de 100 anos será inconstitucional para o Tribunal Constitucional. É uma interpretação formalista, anacrónica, da qual eu discordo em absoluto. Mas onde é que o Tribunal Constitucional a vai buscar? A um tal texto da Constituição que é rígido, que é demasiado rígido, que não atende à maleabilidade dos direitos fundamentais.

Não sei quanto mais tempo ainda tenho?

O Sr. **Presidente**: — Se quiser mais 1 minuto, para chegarmos aos 15...

O Sr. Prof. Dr. **Jorge Reis Novais**: — Refiro só mais um ponto, que também não é uma questão que tenha surgido agora, mas penso que é uma questão muito discutida, e que tem a ver com o recurso de amparo.

Dizia que, do meu ponto de vista, o importante não é despejar palavras sobre a Constituição, sobre os direitos fundamentais, é garantir os direitos fundamentais. E o recurso de amparo é algo decisivo nesse domínio.

Há muito tempo que sustento a existência de um recurso de amparo. Simplesmente, a forma como ele está a ser proposto nesta revisão constitucional, pelos vários partidos que o propõem, a meu ver, não resolve o problema e introduz mais dificuldades do que aquelas que existem para o Tribunal Constitucional. Porquê? Porque não mexe no sistema de fiscalização concreta. O nosso grande problema é um sistema de fiscalização concreta obsoleto, único, que não existe em mais parte nenhuma do mundo, e que só serve para dilatar os procedimentos, os processos, para os poderosos terem sempre mais uma forma de recurso; não permite a proteção de direitos

fundamentais desde que isso não seja atuado pelo legislador, ou seja, um sistema de fiscalização que ninguém mais tem. É tão singular e, a meu ver, tão mau que ninguém mais tem. Só existe em Portugal. Qual é a forma de alterar isto? É uma alteração substancial, de fundo, do sistema de fiscalização concreta, e a introdução do recurso de amparo.

Introduzir só o recurso de amparo e manter todo o sistema de fiscalização concreta agrava e não resolve o problema, e vai destruir a imagem do recurso de amparo.

Por último, faço só uma nota muito breve, para assinalar uma surpresa minha nas várias propostas de recurso de amparo.

Houve quatro partidos que o propuseram; destes quatro partidos, há três que o reservam à proteção dos direitos, liberdades e garantias. Isto é, 50 anos depois da Constituição portuguesa dizer que os direitos sociais são direitos fundamentais, 20 anos depois de a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia dizer que os direitos sociais são direitos fundamentais, há partidos em Portugal que querem reservar ainda a queixa constitucional, o recurso de amparo, só para os direitos, liberdades e garantias.

Isto é, para proteger o direito à greve, o cidadão tem o recurso de amparo; para proteger o direito à saúde não tem. Se houver uma greve de enfermeiros, como houve, que põe em causa o direito à saúde de muitas pessoas — que tinham intervenções cirúrgicas marcadas —, os sindicatos teriam o recurso de amparo, mas os pacientes, cujas intervenções cirúrgicas não se realizaram, não podiam recorrer ao recurso de amparo. Não faz sentido nenhum. Com todo o respeito, não faz sentido nenhum fazer esta distinção entre direitos, liberdades e garantias e direitos sociais — também outra coisa que só existe em Portugal. Em nenhum outro país do mundo existe esta distinção. Em nenhum outro, posso garantir, e posso explicar porque é que isto surgiu em Portugal, porque é que isto em Portugal foi feito assim.

Mas, hoje, temos de olhar e ver as coisas. O direito à pensão ou o direito à saúde de uma pessoa são tão importantes como o direito à greve, como o direito de tendência sindical ou como qualquer outro direito de liberdade. Excluí-los do acesso ao amparo é algo que não compreendo.

Peço desculpa por ter abusado do tempo, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Não há problema, Sr. Professor.

Se houver mais alguma questão, ainda pode depois, no final, tentar responder.

Vou passar, então, a palavra aos partidos políticos.

Quem pediu esta audição foi o Partido Socialista, pelo que passo a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, boa tarde a todos e a todas. Queria agradecer ao Prof. Jorge Reis Novais ter vindo aqui, presencialmente, a pedido do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Disse, logo de início, que o pedido tinha sido vago. Foi de propósito, porque assim lhe deu a oportunidade de falar sobre aquilo que, no seu entender, é mais importante. E como pessoa que se dedica, há tantos anos, a estas questões, deixámo-lo, por isso, precisamente, à vontade para se poder pronunciar sobre o que quisesse e não sobre o que nós entendêssemos que era importante para nós. E foi o que aconteceu.

De facto, também identificámos no nosso projeto de revisão constitucional as questões que identificou.

Ou seja, é para nós claro que há problemas a resolver no que diz respeito à experiência do confinamento — portanto, relativamente ao artigo 27.º —, no que diz respeito aos metadados, e no que diz respeito aos animais.

Fiquei um pouco surpreendida com o que disse, porque sei que sempre defendeu que era necessária uma alteração ao artigo 27.º e que os

confinamentos, saudáveis e não saudáveis, sem estado de emergência seriam inconstitucionais.

A defesa de uma cláusula aberta, dá-me a ideia, assenta na crença de um legislador muito bondoso, o que nem sempre acontece, e imbuído de um espírito democrático que não podemos garantir que será sempre espetacular. E com talvez demasiada rigidez aqui ou ali, em todo o caso, acho que há uma lógica na nossa Constituição que tem protegido a comunidade de abusos de poder, porque nós não sabemos o que nos reserva o amanhã, em termos de poder legislativo. Mas, enfim, são posições...

Penso que o que nos aconteceu no confinamento também teve muito a ver com o Parlamento que tínhamos e com o Presidente que tínhamos. Portanto, essas coisas contam. Quando nós fazemos a lei, temos de pensar quem é que poderá estar no poder amanhã.

De qualquer maneira, o Sr. Professor disse que, seja qual for o entendimento que se tenha do artigo 27.º — nós, claramente, não temos esse entendimento de que bastaria uma cláusula aberta, aliás, temos má memória de cláusulas abertas que deixam ao legislador a sua inteira margem, ou praticamente toda a margem, de atuação —, nenhum dos projetos resolve o problema de confinar pessoas saudáveis. Resolve. Há o estado de emergência precisamente para isso, porque faz sentido.

Quando se chega ao ponto de ser preciso confinar pessoas saudáveis, é porque estamos perante episódios muito mais alargados. E, portanto, aí já faz sentido o instituto do estado de emergência, pelo que não nos parece que não resolva.

Depois, relativamente às outras questões, tenho algumas perguntas. Por um lado, o Sr. Professor diz que a questão animal resulta de uma rigidez com que o Tribunal Constitucional vai lendo a Constituição — e eu concordo consigo, discordo em absoluto da jurisprudência do Tribunal Constitucional relativamente à questão animal —, mas, ao mesmo tempo que defende que

não deve haver qualquer tipo de rigidez constitucional e que se deve deixar que o Tribunal Constitucional atue com o princípio da proporcionalidade, com o princípio da igualdade, sabe que não é isso que o Tribunal Constitucional faz.

O Tribunal Constitucional não permite ao legislador democrático atuar nessa base ideal. E, portanto, o Tribunal Constitucional, neste momento, não permite, aparentemente, que se criminalize uma coisa que me parece bastante consensual, que é um animal não ser igual a este copo de água no caso de eu desatar a espatifar o animal ou desatar a espatifar este copo de água. Penso que, para o consenso da comunidade, não é a mesma coisa.

Portanto, parece-me que há aqui uma espécie de contradição, porque, por um lado, quer uma Constituição desse tipo — porque aposta num tribunal e num legislador desse tipo —, mas, por outro lado, a realidade demonstra que as coisas não são como crê, ou como gostaria que fossem, e nós temos de legislar nessa base.

Assim, tendo de resolver... É verdade que o legislador constituinte, o legislador de 1982, e mesmo o legislador de 1989, não tinha, claro, a consciência que nós temos, mas também é para isso que servem as revisões constitucionais. As revisões constitucionais podem ser feitas de cinco em cinco anos e servem também para podermos manter a Constituição um texto vivo.

Também gostava de o ouvir falar sobre outras questões.

Queria, primeiro, acompanhá-lo sobre tudo o que disse quanto ao recurso de amparo; tudo! Aliás, quando foi o debate aqui, eu disse exatamente aquilo que o Sr. Professor disse: não só que nunca o aprovaria nos termos em que está, mas também que não consigo conceber a separação entre direitos, liberdades e garantias e direitos económicos, sociais e culturais, e reservar o amparo a direitos, liberdades e garantias.

Mas gostava também de o ouvir relativamente a outras questões, nomeadamente sobre o voto aos 16 anos e relativamente à matéria de reservar a possibilidade de ser Presidente da República a cidadãos nacionais.

O Sr. **Presidente**: — Passo, agora, a palavra ao PSD e ao Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimento o Sr. Professor Jorge Reis Novais e, neste cumprimento, queria também agradecer a forma como expôs as matérias.

Isto não sem antes fazer aqui um parêntesis: a Sr. Deputada Isabel Moreira disse que o Partido Socialista intencionalmente deixou esta cláusula aberta para poder intervir sobre o que entendesse, é verdade, mas tinha-nos sido pedido para condicionarmos as audições. E por isso é que o PSD também a condicionou, imagino que os outros partidos também. Obviamente que é sempre preferível que a intervenção seja feita com essa largura de espectro.

Queria, neste cumprimento, como dizia, agradecer-lhe, porque, de facto, ocasionou, pelo menos da nossa parte, uma reflexão muito interessante, que não está circunscrita às alterações que aqui propomos e que os vários partidos aqui propõem. A verdade é que, no fundo, o Sr. Professor, numa frase sua, que diz que «não devemos despejar palavras sobre os direitos fundamentais, mas garantir os direitos fundamentais», está a falar de algo muito para lá da nossa capacidade legislativa, que é o equilíbrio social que existe ou não existe — e, em minha opinião, não existe — no nosso País.

Muitas vezes ouvimos, e até injustamente — o exemplo que a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira usou a esse propósito é muito feliz e eu vou usá-lo também —, as chamadas «elites intelectuais», embora não saiba muito bem

o que são as elites, a referir-se à profusão legislativa como uma dificuldade que temos no nosso País.

Mas, depois, temos aquilo que é manifestamente uma elite intelectual, que é o Tribunal Constitucional — ou, pelo menos, os juízes que o compõem — a ter uma atuação completamente ao arrepio daquilo de que tantas vezes, e vamos usar um plural majestático, reclamamos. Ou seja, nós queixamo-nos da profusão legislativa. Nesta revisão constitucional, várias vezes — não só o PSD, como outros partidos — se tem pugnado por que a Constituição até deva reduzir a sua extensão, ao invés de aumentar. Só que, depois, temos a realidade. E a realidade é a que está à nossa frente.

Ou seja, por muito que achemos que — e como o Sr. Professor disse, e bem — bastava tirar, no caso, os metadados para o processo criminal, sabemos que tal bastava se interpretássemos de boa-fé. Este é que é o problema, por isso é que esta reflexão é muito mais social do que jurídica ou legislativa.

É que, efetivamente, em muitos outros países — e citou duas constituições, a alemã e a espanhola —, interpreta-se o que ali está como sendo o que ali está; não vale a pena tentar interpretar para além do que ali está. Mas não é esta a nossa realidade social, cultural, judicial, legislativa. Não é esta, infelizmente, devo dizer, acompanhando-o.

Portanto, nós, aqui, enquanto órgão legislativo, e agora nas vestes de legislador constituinte, temos de nos conformar com a realidade social, judicial, legislativa que se nos apresenta, que é esta, de um Tribunal Constitucional. E ao falar do Tribunal Constitucional não estamos a falar deste, estamos a falar dos vários, tal como a Assembleia da República tem diferentes constituições. E vou usar as suas palavras, que aponte aqui: formalista e anacrónico. É um facto. Mas as decisões estão aí, e, estando elas aí, o que é que se nos coloca a nós, órgão legislativo? Ou tornamos isto claro, ou vamos continuar a permitir interpretações formalistas e anacrónicas.

Ou seja, para não permitir que o anacronismo faça caminho, temos de criar uma lei que, em vez de ser uma rede de pesca que só apanha baleias, seja uma rede de pesca que até sardinhas apanha, para não haver dúvidas nenhumas. Isto é, a lei tem de ser uma malha tão apertada, tão apertada que faça com que tudo seja claro.

E discutimos isto em tudo. Não quero mesmo fugir ao assunto, mas, até em matérias que são objeto de investigação criminal, depois se percebe que, afinal, se calhar a lei não é bem aquela que se pensa que é.

Acompanhando-o no seu lamento — se me permitir que acompanhe —, digo, deste lado, do lado do legislador, que não temos alternativa.

Há uns tempos, um primeiro-ministro dizia que queria trazer para Portugal a reforma, já não sei em que área, que tinha sido aplicada na Finlândia.

Eu dizia na altura — não estava nestas funções, portanto só dizia nas minhas conversas de café, que também tenho direito a elas — que só servia se pegássemos nos finlandeses, trouxéssemos todos para cá e mandássemos os nossos lá para cima. Não dá, há coisas que não dá. E nós, vivendo neste País, infelizmente, temos de trabalhar com o Tribunal Constitucional que temos, com os tribunais que temos, com a magistratura que temos, com os advogados que temos, com o País que temos e com o povo que temos.

E por isso é que, e acho que isso ficou claro, não reduzindo minimamente o alcance, acho muitíssimo interessante a intervenção que fez e pela qual eu o queria cumprimentar — aliás, tiram-se daí ensinamentos interessantes e quero dizer que, da parte do PSD, vamos ouvir novamente com atenção redobrada, sobretudo na parte em que achamos que estamos a prever determinadas matérias que possam não estar a ser previstas —, a profusão legislativa, designadamente em termos constitucionais, é algo para o qual, da nossa parte, já baixámos os braços. E as extensas horas que temos de debate vieram a demonstrar isso mesmo, porque entramos aqui com o



objetivo de fazer quase uma Constituição nova — não retirando esta, mas enfim, mais enxuta — e chegamos à conclusão que efetivamente não é assim. E do debate resulta que temos é de ser práticos e garantir aquilo que queremos efetivamente garantir, ainda que sendo demasiadamente palavrosos e não sendo essa a boa técnica legislativa, sobretudo quando estamos a falar da Constituição.

Mas quero felicitá-lo novamente pela intervenção e agradecê-la, porque é muito útil para a reflexão que temos de fazer.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo Chega, o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Prof. Dr. Jorge Reis Novais, quero agradecer a sua presença aqui e a disponibilidade para partilhar o seu conhecimento e saber com os Deputados aqui presentes.

A indicação que temos é de que foi convocado para falar sobre questões relativas ao processo de revisão constitucional, de uma forma mais abrangente.

Sobre este ponto, parece-me importante referir que o atual documento constitucional teve uma origem histórica muito específica. Nasce do caule do conflito ideológico e político presente no ambiente pós-revolucionário, e foi sempre limado com muita prudência e timidez nas revisões constitucionais que se seguiram.

Na verdade, fora a área económica e europeia, poucas foram as alterações de fundo em domínios onde era fundamental proceder a alterações nas opções fundamentais da República Portuguesa, até indo um pouco ao encontro da sua introdução.

Também não queremos que esta seja uma revisão de fundo, pelo menos depois da discussão inicial dos artigos que até agora aqui tivemos.

Ainda assim, há pontos que podem ser trabalhados e, por isso, a opinião do Sr. Professor é muito importante.

Por um lado, gostaria de pedir o seu parecer sobre uma proposta que não é do Chega, relativa ao tempo de revisão da Constituição. Atualmente são cinco anos, e há uma proposta que prevê que esse tempo seja duplicado para os 10 anos. Parece-lhe adequado? Essa é uma questão que lhe deixo.

Por outro lado, o atual texto da Constituição prevê vários limites à abertura do processo de revisão constitucional. Como o Sr. Professor sabe, existem limites temporais, procedimentais, circunstanciais e materiais. Assim, no artigo 288.º, com a epígrafe «Limites materiais da revisão», determina-se um conjunto de matérias que não poderão estar sujeitas a revisão. Considera ou não que se verifica uma limitação da amplitude da margem de liberdade conformadora do legislador atual?

Há quem considere mesmo que se pode discutir que, face à sua função de defesa da entidade axiológica da Constituição, neste artigo se verifica uma limitação excessiva da abertura constitucional às gerações futuras, falando-se mesmo de um abuso do poder constituinte, como é o caso do Prof. Paulo Otero. Concorde também, ou não, com esta interpretação dessa norma?

Não existindo qualquer consequência para a revogação ou alteração do artigo 288.º, não considera que a sua existência se torna meramente proclamatória, com todas as consequências que daí advêm?

Por fim, pergunto-lhe ainda se faz sentido a Constituição elencar limites à revisão constitucional, mas admitir que a Assembleia da República reverta uma decisão de inconstitucionalidade. Explicando melhor, o n.º 1 do artigo 279.º dispõe que «Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.» Contudo, de seguida, o n.º 2 do mesmo artigo

determina que «No caso previsto no n.º 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional ou, quando for caso disso, o confirme por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.»

Ou seja, salvo melhor opinião, abre a possibilidade para que uma lei inconstitucional entre em vigor. Pergunto se considera que, também aqui, deve haver uma alteração no texto deste artigo.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra pela Iniciativa Liberal, o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Obrigado, Sr. Presidente, saúdo-o de novo a si e a todas as Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados. E saúdo, muito particularmente, o Prof. Jorge Reis Novais, a quem agradeço a presença e, sobretudo, a sua exposição inicial, de grande, deixe-me chamar-lhe, frescura.

Acho que foi uma exposição direta, clara e bastante assertiva nas suas opções. Se eu tiver a audácia de a resumir, usando as suas próprias palavras, diria que foi uma exposição que pretendeu dizer-nos que as garantias dos direitos fundamentais dos portugueses dependem mais da garantia institucional que temos do que da redação constitucional que, em cada momento, esses direitos, liberdades e garantias possam ter. Ou, noutras palavras mais coloridas, não adianta despejar palavras para dentro da Constituição sobre direitos, liberdades e garantias, porque essas palavras valem pouco.

O problema é que as garantias institucionais dependem também daquilo que se pode chamar de confiança nas próprias instituições. E ao simplificarmos, eventualmente, este artigo 27.º e parte do 34.º para algo mais semelhante ao que têm os nossos congéneres alemães ou espanhóis,

remetendo para a lei ordinária as condições em que as exceções aos direitos e liberdades que estamos a querer consagrar se podem aplicar, estamos exatamente a depender da confiança que temos nas instituições não só que deliberam essas restrições, mas também nas que fiscalizam se essas exceções foram corretamente aplicadas.

Das várias intervenções que tivemos até aqui, já ficou claro que não há confiança suficiente no legislador ordinário para admitir, em matéria de direitos, liberdades e garantias, as exceções nos momentos corretos e na dimensão correta. E depois, da parte de quem fiscaliza, nomeadamente o Tribunal Constitucional, não há uma aplicação e uma análise das razões que levaram a essas exceções suficientemente garantísticas para os cidadãos que aqui particularmente me interessa defender.

Portanto, tendo enorme simpatia, como os meus colegas Deputados podem atestar, por uma Constituição mais enxuta, é daqueles casos onde, a remeter para o legislador ordinário as condições das tais exceções que aqui podemos prever e que se admitem em nome de um bem maior, tem de, pelo menos, ficar claro em que condições é que essas deliberações são tomadas — por exemplo, com ou sem recurso à intervenção de órgãos de soberania — e a forma como elas são fiscalizadas — com ou sem a disponibilidade, por exemplo, do recurso de amparo, articulado com uma correção do mecanismo de fiscalização concreta da constitucionalidade.

Sem estas duas coisas, é um risco demasiado grande. Não vou usar o exemplo dos finlandeses, do Deputado André Coelho Lima, mas na realidade das nossas instituições, da forma como têm funcionado e da confiança que hoje existe nessas instituições, para mim é desagradável, é desconfortável estar a pôr no legislador ordinário este ónus de deliberar concretamente se há ou não há riscos suficientes a uma série de direitos tutelados constitucionalmente para justificar exceções a um desses direitos, ou, uma

vez tomada a deliberação, se há ou não há capacidade de fiscalizar em termos próprios.

Portanto, é nesse sentido que, com alguma pena, continuamos a defender que o artigo 27.º, sobretudo, tenha de listar taxativamente as «exceções às exceções», como lhes chamou, mas com uma enorme atenção à intervenção de órgãos de soberania, nomeadamente a Assembleia da República, na verificação dessas exceções.

Se a tese, do PS e do PSD, é de que o estado de emergência continuará a ser necessário para proceder ao confinamento de portugueses saudáveis, então estou perfeitamente de acordo consigo, estas redações que aqui estão não resolvem o problema, não acrescentam absolutamente nada: continuamos a ter um sistema e um instrumento rombo para fazer face a uma eventual crise sanitária como a que tivemos há dois anos.

Aproveito também para lhe perguntar, porque mencionou que há uma razão pela qual em Portugal se fez uma separação entre direitos, liberdades e garantias fundamentais e direitos económicos, culturais e sociais, e fiquei, confesso, curioso sobre as razões dessa distinção, porque isso também nos pode ajudar a ir modernizando e atualizando a nossa Constituição. Não sei se ainda virá a tempo desta revisão, mas ficará, certamente, para memória futura.

Portanto, temos de tentar enquadrar isto em termos daquilo que deve estar na Constituição e daquilo que não deve e que pode depender da legislação ordinária, sem pôr em perigo os direitos individuais dos cidadãos, quer em matéria de confinamento, que me parece evidente que é uma restrição importantíssima à liberdade, quer em matéria de metadados. Percebo que retirar a menção de «política criminal» do n.º 4 do artigo 34.º simplifique o trabalho do legislador no dia a dia, mas também abre a porta para que, pura e simplesmente, haja recolha de metadados por parte dos sistemas de informação sem qualquer risco iminente, só para informação. Ou

seja, pode haver interferência das autoridades públicas na minha correspondência por motivo absolutamente nenhum senão cautelar, deixado puramente ao critério dessa entidade e desses serviços de informações. E, como vimos em casos recentes, isso exigiria grande confiança no funcionamento dos serviços de informações e nos sistemas de fiscalização e supervisão destes mesmos sistemas. Digo com pena, também neste caso, que essa confiança não é suficiente.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra pelo PCP a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, queria cumprimentar o Prof. Dr. Jorge Reis Novais e agradecer aquilo que já partilhou connosco.

Começaria precisamente pelo artigo 27.º, pelo direito à liberdade e à segurança e pelas exceções que são feitas a este princípio de privação da liberdade legalmente referido. Se calhar, não temos uma perspetiva tão otimista, dado a conjuntura internacional e algumas tendências securitárias a que temos vindo a assistir, pelo que temos algum apego a que essas limitações sejam bastante claras e que estejam plasmadas no artigo. Se elas não estivessem, seria uma coisa; estando escritas, retirá-las também dá um sinal. Portanto, essa interpretação e esse sentido que se dá ao texto também é importante resguardar.

Queria apenas clarificar que nós não aditamos nenhuma nova alínea. Fazemos apenas uma alteração no sentido, lá está, de restringir a exceção no caso da prisão disciplinar imposta a militares, em que procuramos que só possa ser aplicável em tempo de guerra ou no decurso de missões, e, depois, na alínea e), que é uma alteração que é apenas de denominação. Em vez de estarem «menores» estão «crianças ou jovens», porque é uma questão de alguma coerência com outros instrumentos.

Compreendemos aquilo que diz. No entanto, também não nos pareceu que nesta situação em concreto, a reação que subjaz às propostas de alteração dos confinamentos, por um lado, efetivamente fossem garantir que não se precisasse de decretar um novo estado de emergência, portanto, também não é por aí. Por outro lado, também entendemos que a reação do povo português às medidas e àquilo que foi necessário, nomeadamente aquilo que hoje é matéria de lei de saúde pública, etc., deixa-nos bastante tranquilos com a redação atual. Assim, não entendemos que se deva entrar num campo de maior permissividade aos poderes na limitação das liberdades.

Relativamente à questão dos metadados e do artigo 34.º, sobre o acesso às comunicações, julgo que é importante termos em conta a ideia de que os nossos serviços de informação são diferentes de outros. Reserva-se aqui, a nosso ver, bem, a quem desenvolve investigação criminal, portanto, só se pode fazer essa ingerência nas comunicações a propósito da investigação criminal e, portanto, de forma judicialmente sustentada, e muitas vezes, quando é usado o argumento de que noutros países acedem aos metadados — independentemente de se poder dizer que outros países não o deviam fazer, que é a nossa posição —, a verdade é que esses serviços são diferentes dos nossos, porque os nossos têm uma característica de governamentalização, de dependência direta do Primeiro-Ministro.

Por outro lado, de incapacidade da Assembleia da República ou, por exemplo, do Presidente da República, de fiscalizar, o que agora, com esta última situação do SIS (Serviço de Informações de Segurança) e do computador, etc., também ficou bastante evidente. Portanto, é um quadro em que não nos parece aceitável que sejam aumentados estes poderes dos serviços de informações, sendo uma área tão sensível como é a ingerência nas comunicações e estando sempre previsto que no quadro da investigação criminal, neste específico quadro, é possível aceder.

Só uma última questão, que julgo que tem interesse também, a propósito do recurso de amparo. A nossa proposta, de facto, não fecha o âmbito na medida em que falamos em direitos fundamentais, mas também nos parece que é preciso acautelar outras formas de recurso e de fiscalização, de controlo da fiscalização, nomeadamente de segundo tipo, em que se abre a possibilidade de utilizar essa forma de fiscalização como instrumento dilatatório.

Aí, alteramos também. À medida que se abre a possibilidade de a pessoa suscitar a tutela da constitucionalidade na situação concreta, também restringimos no que toca alínea *b*) do artigo 280.º, naquilo que diz respeito à inconstitucionalidade orgânica e formal. Deixamos a material para esse novo tipo de recurso de amparo, que seria de, digamos assim, legislar no concreto e de afinar, necessariamente, pela lei orgânica, enfim, isso é outro patamar.

Também entendemos que deve haver esta consideração e esse equilíbrio, entre aquilo que se abre de possibilidades de tutela constitucional e aquilo que também se deve salvaguardar de não tornar a tutela da constitucionalidade um instrumento processual de prolongamento dos processos.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo Bloco de Esquerda, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Martins.

A Sr.<sup>a</sup> **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, cumprimento o Prof. Jorge Reis Novais, agradeço-lhe a sua presença e a exposição que fez.

Queria, primeiro, fazer uma nota sobre o que disse sobre a Constituição ter necessários anacronismos, porque a Constituição é filha do seu tempo, referiu, por exemplo, a questão do bem-estar animal e da protecção do bem-estar animal e a necessidade da sua protecção constitucional.



No Bloco de Esquerda, achamos que esse anacronismo tem outros momentos significantes, digamos assim, que devem ser corrigidos. Vemos isso, por exemplo, também nas questões ambientais e climáticas, uma vez que a percepção do que coletivamente fazemos num determinado momento e os efeitos devastadores que têm num território muito mais vasto e para muito mais gerações, são hoje muito mais claros do que eram na altura, e essa é uma discussão que existe hoje, e que não existia na altura.

Mas, vemos também, por exemplo, em relação às questões do trabalho, com a integração de novos mecanismos de controlo do trabalho e até de mecanismos de controlo de trabalhadores, como os algoritmos, etc. e, portanto, achamos que é necessário atualizar a Constituição nestas áreas em que era impensável discutir há uns tempos, que hoje estão aqui presentes.

Dito isto, achando nós que é preciso essa atualização, e defendendo-a e propondo-a, temos também os receios que o Professor expressou, depois dos permanentes incumprimentos materiais da Constituição — que, na verdade, já existem —, e esse equilíbrio entre o que propomos e a possibilidade de uma Constituição que seja forte, e não meramente declarativa e simbólica, sem grande capacidade de agir. É nesse equilíbrio que também tentamos fazer as propostas.

Mas, na verdade, a sua intervenção provoca-me mais questões no que diz respeito às limitações de direitos, liberdades e garantias e ao que disse, por exemplo, sobre estarmos ou não preparados para situações de emergência sanitária, como já tivemos, ou a questão dos metadados.

Bem sei que tudo pode ser ultrapassado de formas várias. Tivemos aqui uma discussão, quando estávamos a fazer a primeira leitura dos artigos, sobre, por exemplo, haver partidos que acham que não deve haver nenhum limite material à revisão constitucional e nós acharmos que deve existir, porque são definidores do próprio regime em que vivemos.

Sobre este, e sem prejuízo de nós sabermos, já houve revisões constitucionais que foram um dois em um, em que houve a revisão dos limites materiais à revisão constitucional para depois rever matérias que estavam nesses limites, portanto, sabemos que tudo isto tem também uma parte de discussão, enfim, com a força que tem.

Em todo o caso, achamos que uma dificuldade reforçada ao legislador ordinário, de limitar liberdades, direitos e garantias fundamentais, continua a ser importante e altamente definidor do nosso regime constitucional. Não sei se no artigo 27.º, como propunha, dizer que não se pode restringir as liberdades, exceto quando o legislador o decida, não coloca numa maioria conjuntural muito mais poder do que aquele que deve ter, e se isso não é muito perigoso e se não pode isso permitir que, em determinados momentos, seja pervertido um regime constitucional democrático.

Uma pandemia é, desse ponto de vista, um bom exemplo porque o fator medo é muito grande na sociedade. Face a uma pandemia de um vírus novo, algo que não é conhecido, e que, por isso, provoca medo, o poder absoluto de uma maioria conjuntural de limitar liberdades parece-me absolutamente assustador. Até porque pode, pelo desconhecimento e pelo medo, impor algo que uma sociedade nunca aceitaria com dados suficientes.

Portanto, não vemos o que é que ganhamos em perder a necessidade de um estado de emergência, por exemplo. Porquê não? Precisamente porque permite um debate mais amplo e a necessidade de encontrar maiorias mais amplas, para termos a certeza de que não somos condicionados pelo susto, pelo medo. Não há nada mais grave para uma democracia do que o poder ser condicionada pelo medo.

Julgo que convivo melhor com uma Constituição que cria engulhos a decisões que têm de ser tomadas em momentos desses, e que obriga a grandes acordos, muito vastos, do que uma Constituição que não obriga a essa reflexão e em que uma maioria conjuntural, assente no medo, possa, de

repente, limitar liberdades com enorme facilidade. E é essa perplexidade que me suscitou aquilo que disse.

De uma outra forma, mas neste mesmo racional, causa-me alguma perplexidade a ideia dos metadados, ou do acesso a metadados, fora de um processo criminal.

Nós não aceitaríamos que a busca ao nosso domicílio pudesse acontecer assim, não aceitaríamos que a nossa correspondência pudesse ser violada assim, então, porque é que podemos aceitar os metadados? Porque não vemos? Ou seja, é porque não temos essa sensação de intrusão no momento em que está a acontecer?

Mas porque é que qualquer um de nós, fora de um processo criminal e sem nenhuma razão para isso, poderia aceitar essa ideia de que qualquer pessoa — sem nenhum processo, sem nenhuma razão para isso — possa estar sujeita a uma busca? Possa estar sujeita à violação da sua correspondência? E dos seus metadados? Saber a sua localização, onde está, quanto tempo está a falar, como, com quem? Porquê? Porque não estamos a ver essa intromissão na nossa vida no momento em que está a acontecer? Mas ela está a acontecer na mesma.

Pergunto-me o que é que faz dos metadados uma realidade mais passível de ser violada, digamos assim, sem o processo criminal, do que a nossa residência, o nosso domicílio ou a nossa correspondência. E eu não encontro boas razões para isso, exceto, mais uma vez, o maior perigo que eu acho que se coloca às democracias, que é o medo.

O Sr. **Presidente**: — Vou dar agora a palavra ao Sr. Prof. Reis Novais, para, nos 10 minutos que tem, responder às questões levantadas, se o entender.

O Sr. Prof. Dr. **Jorge Reis Novais**: — Obrigado, Sr. Presidente.

São muitas questões e muito complexas, às quais é impossível responder em 10 minutos.

Já mesmo a minha primeira intervenção tem de ser ouvida nesse contexto, tipo ser telegráfico, a certa altura até posso ter parecido arrogante. Se tivesse 30 minutos podia tratar com mais cuidado, em 10 minutos tem de se ser direto e aqui, agora na resposta às vossas questões, vou também tentar ser o mais direto possível.

Em relação ao confinamento de pessoas saudáveis e o estado de emergência, o problema é que se se faz já isto com essa consciência — de que relativamente ao confinamento de saudáveis é preciso decretar o estado de emergência —, então estamos exatamente na mesma situação que estávamos há três anos, ou seja, quando a nossa ordem jurídica estava absolutamente desprotegida perante situações deste género. Um estado de emergência, ou estado de sítio, está previsto para 15 dias e nós tivemos-lo durante meses e não estamos livres de voltar a ser assim. O problema é que quando se decreta um estado de emergência, isso significa suspender os direitos fundamentais, não é apenas limitar o exercício de direitos fundamentais, é suspendê-los. E, quando se suspende — quando o Presidente da República suspende —, suspendem-se uma série de direitos fundamentais.

É verdade que este Presidente da República cometeu a proeza de suspender vários sem ter suspendido o 27.º, que era o único que precisava de ser suspenso. Suspendeu todos os outros na altura, aproveitando o estado de emergência, e é isso que acontece quando se decreta um estado de emergência: o Presidente da República, com o apoio das maiorias conjunturais de que falava a Deputada Catarina Martins há pouco, tem o campo todo aberto para fazer o que quer.

Nesse sentido, era bom que a legislação em vigor prevenisse este tipo de situações e as comportasse. Há aqui uma certa confusão que penso que

pode ter ficado entre a minha proposta, entre a Constituição e a lei ordinária. O problema é que todas aquelas exceções do artigo 27.º estão já na lei ordinária. Ou seja, os n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º não acrescentam nada relativamente ao Código de Processo Penal, ao Código Penal, etc., estão todas lá, como estão em todos os Estados de direito.

Mas pode dizer-se que, a certa altura, uma maioria conjuntural pode mudar e nessa altura não tem o obstáculo da Constituição. O problema aí é o Tribunal Constitucional, é a fiscalização da constitucionalidade.

Há muito que defendo que os direitos fundamentais, em termos académicos, são a matéria mais difícil porque têm esta natureza dupla. Por um lado, são trunfos contra as maiorias conjunturais, isto é, as maiorias conjunturais, perante um direito fundamental não têm, quebram. O direito fundamental prevalece. Mas, por outro lado, o direito fundamental, em geral, é sujeito a ponderação com outros valores. Esta combinação destas duas dimensões é muito difícil de fazer. A quem é que a entregamos num Estado de direito? Ao Tribunal Constitucional.

Sei que não era isso que pretendiam dizer, mas aquilo que saiu de algumas intervenções foi uma grande desconfiança relativamente ao Tribunal Constitucional. Também discordo, muitas vezes, das decisões do Tribunal Constitucional e da fundamentação, mas, em termos de instituição, é a justiça constitucional que nos salva das maiorias conjunturais.

Podemos ter uma composição do Tribunal Constitucional, uma ou outra, más e boas decisões, mas as maiorias conjunturais são travadas pelo Tribunal Constitucional. E aí a Constituição não serve para nada? Serve, só que a Constituição num Estado de direito é aquilo que o Tribunal Constitucional diz que ela é.

Podemos ter a Constituição que quisermos, mas quem diz o que é a Constituição é o Tribunal Constitucional. Portanto, se nós não confiarmos no Tribunal Constitucional como instituição, tudo aquilo que fazemos numa

revisão constitucional não serve para nada. Depositamos nos Tribunais Constitucionais esta força.

Já agora, a propósito da relação da confiança no Tribunal Constitucional, aquela resposta ao n.º 2 do artigo 279.º, de que o Sr. Deputado falou, é uma questão muito curiosa. Precisamente na altura em que a Constituição foi feita, porque é que se prevê que, havendo uma pronúncia do Tribunal Constitucional a dizer que uma norma é inconstitucional, em fiscalização preventiva, se admite que uma maioria de dois terços da Assembleia passe por cima do Tribunal Constitucional? A meu ver, porque, em 1976, as pessoas desconfiavam do legislador, mas ainda não confiavam na justiça constitucional. Havia esta *décalage* entre uma coisa e outra: desconfia-se do legislador, mas não se confia em absoluto no Tribunal Constitucional, por isso é que se previa esta situação.

Penso que hoje já confiamos na justiça constitucional, mesmo quando discordamos das decisões do Tribunal Constitucional, pelo que não faz sentido manter-se n.º 3 do 279.º, porque já passaram 50 anos desde que foi previsto.

Portanto, a dinâmica é essa e a dificuldade é essa. Quem defende os direitos fundamentais é o Tribunal Constitucional, é a justiça constitucional.

Ainda há muito pouco tempo vimos um exemplo, com o direito à vida, que está consagrado na Constituição desta forma tão genérica, e que preconiza que a vida humana é inviolável. A partir daqui, como é que se fazem as limitações ao direito à vida? Vimos a dificuldade que houve para a maioria conjuntural da Assembleia da República perante o Tribunal Constitucional, e a série de vezes que a ele foi preciso recorrer para a previsão da eutanásia.

Portanto, isso significa que o Tribunal Constitucional, quando quer, faz essa fiscalização sobre as maiorias conjunturais. E é bom que o faça, em termos da garantia não apenas da proporcionalidade, mas noutras situações.

Por exemplo, uma coisa de que os juizes do Tribunal Constitucional estão enamorados é do princípio da determinabilidade. Descobriram o princípio da determinabilidade — ainda bem! — e agora aproveitam para analisar tudo em termos da determinabilidade. Mas é isso mesmo, a meu ver, é nesta dinâmica entre a justiça constitucional e as maiorias conjunturais que, num Estado de direito, temos de confiar.

Depois há outra coisa de que falaram aqui várias vezes, que é esta ideia de estamos a aumentar a Constituição quando devíamos estar a reduzi-la. Em relação a este tema, chamava só a atenção para o seguinte, e não sei bem se têm esta ideia: a versão originária da Constituição de 1976 era considerada muito prolixa, muito extensa. E, em termos de direito comparado das várias Constituições, de facto, era. Era tida como uma Constituição que tratava de tudo — tinha 312 artigos, agora há bastante menos. Pode ter-se a ideia de que hoje a Constituição, mesmo depois destas revisões, está bastante mais enxuta. Não está!

É o contrário. Em cada revisão, aumenta a Constituição. E eu até arrisco dizer qual é a percentagem, porque agora é fácil calcular quanto mais é que está acrescentada. Nas várias revisões constitucionais, até 2005, temos mais 40 % de Constituição relativamente à versão originária — repito, mais 40 %. E nos direitos fundamentais temos mais 50 %. Ou seja, a cada revisão, a lógica dos partidos é a de «mandar mais palavras» — peço desculpa pela expressão, mas é assim. Porquê? Porque cada partido quer dar um contributo. Como é que o faz? Acrescentando coisas com que toda a gente está de acordo. O que é que isso significa? Quando aumentamos a Constituição, banalizamos a Constituição. Quando há muita moeda, ela desvaloriza. Se a Constituição é muito prolixa, desvaloriza. Ou seja, não adianta nada na garantia dos direitos fundamentais. O que garante é, de facto, o sistema institucional.

Sobre as garantias e sobre esse receio que os Srs. Deputados têm — e que eu compreendo — de que, se atenuarmos agora, vai ser mais complicado, isso esteve muito presente na versão originária da Constituição de 1976.

Aquele tal artigo 18.º — quer o n.º 1 quer o n.º 2, em que ninguém toca — é como se fosse sagrado. E o prejuízo que daí tem resultado ao longo destes anos tem sido enorme para os direitos fundamentais, nomeadamente para os direitos sociais. Pode perguntar-se porquê.

Já agora, aproveito para referir um aspeto. Penso que um Sr. Deputado me perguntou porque é que isto surgiu assim, porque é que a nossa Constituição é assim. É muito curioso, e não sei se têm ideia disto, por isso peço só 1 minuto para explicar porque é que a nossa Constituição tem esta divisão que não existe em mais lado nenhum, em mais Constituição nenhuma.

É só nossa esta coisa dos direitos, liberdades e garantias e direitos análogos a direitos, liberdades e garantias. Se procurarem explicar a um jurista estrangeiro o que é isso de direitos análogos a direitos, liberdades e garantias, é tarefa impossível. Ninguém compreende, porque é incompreensível.

Então, pergunta-se: porque é que temos este sistema? Por uma razão muito simples. Ao longo da nossa história constitucional, os direitos fundamentais eram designados por direitos e garantias. Era assim que se chamava. Não se falava em direitos fundamentais. Todas as Constituições falavam de direitos e garantias.

Em 1959, depois da II Guerra Mundial, quando da revisão da Constituição de 1933, a necessidade que o regime da altura tinha de ser respeitado a nível internacional fez introduzir uma pequena modificação. Continuou a falar em direitos fundamentais, mas introduziu liberdades nos direitos e garantias. Isto é, o regime anterior também se preocupava com as



liberdades. Então, direitos fundamentais eram designados por: direitos, liberdades e garantias.

Foi assim que chegámos à elaboração da Constituição de 1976: a chamar aos direitos fundamentais direitos, liberdades e garantias.

Quando os vários partidos apresentaram os seus projetos de Constituição, o PSD, por exemplo, apresentou-os sob a epígrafe de direitos, liberdades e garantias, e depois enunciou os vários tipos de direitos fundamentais, que eram: os direitos de liberdade, os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais. O PCP fez exatamente o mesmo, referindo direitos, liberdades e garantias. E depois, quais são os direitos, liberdades e garantias? Direitos civis, direitos políticos, direitos de liberdade e direitos sociais. Todos. Era assim! E depois faziam aqueles artigos introdutórios prevendo o regime dos direitos, liberdades e garantias, e punham lá. É o caso dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º Estava lá tudo. Referia-se a quê? A todos os direitos fundamentais.

O problema é que o Partido Socialista fez uma sistematização diferente. Isto é, fez uma sistematização com inspiração nos documentos de direito internacional, da Carta da ONU (Organização das Nações Unidas). Fez uma sistematização deste género: de um lado punha direitos civis e políticos e do outro direitos económicos, sociais e culturais. E separava-os. Então, o que é que o legislador constituinte fez? Aderiu a esta divisão. Aderiu a esta distinção, mas não alterou aquele regime introdutório, que continuou a falar em regime dos direitos, liberdades e garantias. Só que aquilo que antes apanhava todos os direitos fundamentais agora apanha só uma parte deles.

É por isso que isto só existe em Portugal. Não faz sentido nenhum, mas é isto que tem condicionado a doutrina constitucional portuguesa desde há mais de 40 anos. E andamos todos a raciocinar nisto quando direito fundamental é direito fundamental — é um trunfo contra as maiorias conjunturais —, seja social, seja político, seja liberdade.

Mas em Portugal não. Tem de ser direito de liberdade ou então análogo a direito de liberdade. E o que é ser análogo a um direito de liberdade? É uma discussão com 40 anos e nunca ninguém chegou à conclusão sobre o que era um direito análogo, nem chegará nunca, porque é uma coisa que não existe e não pode existir.

Portanto, agora somos todos vítimas disto. Somos todos umas vítimas destas particularidades, mas há que olhar para isto com a realidade que deve ser.

Quando falamos em recurso de amparo, trata-se de um recurso de amparo para os direitos fundamentais. Isto é, para todos os direitos fundamentais que estiverem em causa. É um recurso. Como é que se combina este recurso de amparo com a fiscalização concreta?

A Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera falava num esforço que o PCP fez, e é verdade. Vê-se que há a consciência de que é preciso equilibrar as duas coisas — isto é, que, se há um recurso de amparo, é preciso mexer na fiscalização concreta —, e como é que o PCP mexe na fiscalização concreta? Nas decisões em que os juízes aplicam, só se podem invocar a inconstitucionalidade formal e orgânica, não a inconstitucionalidade material.

O problema é que, a meu ver, isso não resolve o problema. E não resolve o problema porque é sempre possível invocar inconstitucionalidades orgânicas e formais. Não há dificuldade nenhuma! Um advogado conhecedor garante, à partida, o recurso para o Tribunal Constitucional, sempre que quiser. Não tem dificuldade nenhuma, porque é sempre possível invocar uma inconstitucionalidade orgânica ou formal. Isto significa que o nosso sistema de fiscalização dá toda a possibilidade a quem tem como intuito fazer arrastar o processo.

Isto não existe em mais lado nenhum. Noutros países, chegar a um Supremo Tribunal ou chegar a um Tribunal Constitucional é difícil. Em

Portugal é fácilimo. Não custa nada, é preciso é que o advogado conheça o processo.

Ora, isto introduz uma desigualdade enorme, porque as pessoas que podem pagar a advogados conhecedores têm acesso ao Tribunal Constitucional e têm acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Quem não pode pagar não tem simplesmente acesso de modo a garantir os direitos fundamentais. Portanto, de facto, é um sistema que precisa de uma reformulação profunda.

Por esta altura, deixei muita coisa por responder, suponho, mas acho que já abusei demasiado do tempo de que disponho.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Professor, pode dispor de mais 5 minutos.

O Sr. Prof. Dr. **Jorge Reis Novais**: — Se houver alguma questão concreta que os Srs. Deputados queiram colocar...

Falou-se da questão do voto aos 16 anos. Sobre o voto aos 16 anos, aplico a mesma lógica: não mexia naquilo que está previsto.

Em termos de Constituição, se o que está previsto não provou errado, não mexia. Como dou aulas ao 1.º ano de Direito, fiz a experiência de perguntar aos meus alunos, que têm 18 anos. Coloquei-lhes a questão: o que é que as pessoas de 18 anos acham relativamente aos que têm 16? Devem poder votar, ou não? E toda a gente achava que não deviam poder votar. Ora, quem conhece mais de perto as pessoas de 16 anos são eles, as pessoas que agora têm 18 anos. Portanto essa questão, para mim, deixou de ser um problema.

A ideia é, se não há um problema, deixemos isso para o legislador. À medida que a sociedade muda, o legislador pode ir atualizando. Isto é uma tentativa de resolver na Constituição. Há pouco ia dar o exemplo do n.º 2 do artigo 18.º, que diz, logo no início, que as restrições a direitos fundamentais

— na verdade não diz assim, diz restrições a direitos, liberdades e garantias — só podem existir nos casos expressamente previstos na Constituição. Isto é uma outra impossibilidade.

Imagine-se, em 1976, haver a pretensão de que tudo o que seja necessário ir limitando nos direitos fundamentais tem de estar previsto no texto da Constituição. Se não estiver, não podemos limitar. Como é que isto se resolveu na prática? Pura e simplesmente ignorando esta norma.

O Tribunal Constitucional nunca utilizou esta norma para declarar uma inconstitucionalidade. Como é que, por vezes, o Tribunal Constitucional fez para permitir isto? Em vez de chamar «restrição» ao que era uma restrição, chamava-lhe uma outra coisa. Dizia, por exemplo: «Isso não é uma restrição, é um limite imanente dos direitos fundamentais». Mas se não é uma restrição, é um limite imanente, então através de limites imanes não temos de ter os mesmos cuidados que temos com as restrições. Ou seja, uma norma deste tipo, que pretendia ser garantista, transformou-se num aval, num cheque para o legislador — invocando que está apenas a declarar, a concretizar um limite imanente — poder fazer as restrições que queria. E muitas vezes o Tribunal Constitucional embarcava nisto. Por exemplo, muitas vezes havia uma limitação séria do direito à greve, restrição séria, pelo legislador, que chegava ao Tribunal Constitucional e em que se colocava a questão da proporcionalidade da restrição. E o Tribunal Constitucional dizia pura e simplesmente: «Isso não é uma restrição. Se fosse uma restrição, teríamos de aplicar o princípio da proporcionalidade. Mas não é uma restrição, é apenas uma concretização de um limite imanente. E então, sendo uma concretização de um limite que já é imanente ao direito, então ele não precisa de ser proporcional.

É um abuso, mas é como uma norma, que tem a melhor das intenções e se converte exatamente no seu contrário. O meu receio relativamente às vossas preocupações em introduzir muita rigidez é que também não aconteça

isto, ou seja, que acabe por refletir ou ter como resultado o contrário de uma proteção, porque a intenção é sempre essa, é sempre boa, é sempre a de proteger os direitos fundamentais.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Professor, pela sua reflexão, que muito animou estes Deputados e acho que nos deu perspectivas no futuro, concordando ou discordando.

Foi uma audição com competência reconhecida e também com sentido de oportunidade e de objetividade que nos ajuda, de certeza absoluta, nas outras matérias.

Por isso, um obrigado especial por ter vindo.

Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, vamos interromper agora e retomamos os trabalhos às 16 horas e 30 minutos, com a próxima audição.

*Eram 16 horas e 12 minutos.*

O Sr. **Presidente**: — Boa tarde a todos os Srs. Deputados, vamos dar início à audição.

*Eram 16 horas e 30 minutos.*

Esta audição foi pedida pela Iniciativa Liberal e conta com a presença do Sr. Prof. Dr. Jorge Pereira da Silva para falar sobre matérias relativas ao confinamento por motivos de saúde pública.

Os nossos trabalhos decorrerão da seguinte forma: o nosso convidado dispõe de 10 minutos iniciais, a que se seguem as intervenções de cada grupo parlamentar, de 5 minutos cada, e, ainda, uma intervenção final do Sr. Professor para responder ou acrescentar o que desejar.

Dou a palavra ao Sr. Professor, para iniciar a sua intervenção.

O Sr. Prof. Dr. **Jorge Pereira da Silva**: — Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito boa tarde, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados. É com muito gosto que aqui me encontro e espero corresponder às expectativas, ainda que possam não ser particularmente elevadas.

Considerando que as duas propostas de revisão ou, em rigor, de aditamento ao artigo 27.º visam responder, de alguma forma, a problemas jurídico-constitucionais surgidos durante a pandemia, começaria por fazer uma avaliação desse período, do ponto de vista constitucional, naturalmente, e depois pronunciar-me-ei sobre duas outras questões, uma primeira sobre a necessidade ou desnecessidade de revisão constitucional para aprovar uma lei de emergência sanitária e, segunda, considerando a resposta que vou dar a esta primeira questão, qual o fundamento constitucional que hoje poderia e deveria ser usado para aprovar esta mesma lei.

Quanto à primeira questão, creio que a principal conclusão que se pode tirar da pandemia é o excesso de estados de emergência. A principal razão

para este excesso, para o número de renovações, foi a ausência de instrumentos legais adequados para pôr em prática algumas das restrições que eram necessárias.

No início da pandemia existiam três instrumentos legais: a Lei de Bases de Proteção Civil, a lei que instituiu o sistema de vigilância em saúde pública e o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que era originariamente inconstitucional e que, depois, foi ratificado pelo primeiro decreto do estado de emergência. No entanto, de qualquer forma, não vejo como é que essa ratificação pudesse valer fora dos estados de emergência.

Estes três diplomas, ou melhor, os dois primeiros, uma vez que o terceiro acabou por ser revogado — ou seja, a Lei de Bases de Proteção Civil e a lei que instituiu o sistema de vigilância em saúde pública —, são aqueles que continuam a existir hoje e que são manifestamente insuficientes para leis habilitantes de restrições necessárias e adequadas a situações pandémicas, assumindo que entre essas restrições se inclui o isolamento de infetados, a quarentena daqueles que são suspeitos de infeção, os deveres de recolhimento domiciliário, as cercas sanitárias, as restrições à liberdade de circulação interna e externa, os testes obrigatórios ou as limitações à realização de ajuntamentos, eventos, e por aí fora.

Portanto, a insuficiência destes instrumentos levou a sucessivas renovações do estado de emergência, no qual, verdade seja dita, praticamente todas as restrições são possíveis, porque os direitos estão suspensos e, portanto, nem sequer o conteúdo essencial dos direitos fundamentais tem de ser preservado.

Mais grave foi o facto de ter ocorrido uma tentativa de transposição ou de arrastamento destas restrições para períodos de normalidade constitucional, com as consequências que agora o Tribunal Constitucional (TC) tem vindo a evidenciar, julgando inconstitucionais, em particular, quase todas — senão mesmo todas! — as decisões de isolamento e de

quarentena aplicadas fora do estado de emergência, organicamente inconstitucionais e, em algumas decisões, também materialmente inconstitucionais.

Portanto, o Governo procurou, digamos assim, quebrar aquele degrau que existe entre os estados de exceção constitucional e os estados de normalidade constitucional, através das três figuras ditas de «estado de exceção administrativo»: a calamidade, a contingência e o alerta.

Recordo que o Presidente da República e a Provedora de Justiça alertaram, em momentos diferentes — e até diria de forma enfática e reiterada —, para a insuficiência das leis vigentes para fundamentar as restrições que estavam em causa e apelaram à feitura de uma lei de emergência sanitária. Aliás, ainda hoje, devo dizer, não percebo porque é que esta lei não foi feita. O Governo não apresentou nenhuma proposta de lei e, verdade seja dita, os Deputados também não tiveram, neste domínio, nenhuma iniciativa.

Em julho de 2021 foi constituída uma comissão, dita «comissão técnica», que veio a fazer um anteprojeto que, na minha opinião, é complexo, burocrático, agressivo e perigoso, por várias razões. Uma delas — talvez a principal — prende-se com a tal tentativa de esbater a diferença entre os estados de exceção constitucional e os estados de normalidade, através de uma figura conhecida por «fase crítica da pandemia».

Relativamente ao segundo tópico que queria abordar, pergunto se será necessário fazer uma revisão constitucional para aprovar uma lei de emergência sanitária.

A minha resposta foi sempre negativa, pois o sistema de restrições aos direitos, liberdades e garantias está previsto no artigo 18.º, que elenca um conjunto de cinco requisitos muito claros, já muito testados pelo Tribunal Constitucional ao longo dos anos: autorização constitucional expressa,



proporcionalidade, generalidade e abstração, não retroatividade e intangibilidade do conteúdo essencial.

Ora, é suposto este sistema valer para todos os direitos fundamentais. Todavia, de revisão constitucional em revisão constitucional, o artigo 27.º tem vindo — e mal, na minha perspetiva — a afastar-se deste sistema. É uma espécie de um país, dois sistemas, um catálogo de direitos e dois sistemas, em que o artigo 27.º, pelos vistos, é uma exceção.

Este artigo 27.º, em 1976, no n.º 3, tinha duas alíneas que eram as tais exceções ao princípio geral; em 1982, passou a ter cinco alíneas; em 1997, passou para oito alíneas; a proposta, agora, é para ter nove alíneas, sendo que, como algumas das alíneas têm mais de uma situação, na prática, estaremos na ordem das 11, 12 ou 13 exceções ao princípio geral.

Eu acho que na evolução deste artigo, em vez de ser o legislador democrático a restringir, nos termos gerais, com o debate público inerente a uma lei restritiva, passa a haver uma autorrestrição constitucional. Acho que este sistema não deve ser perpetuado e deve cessar, tanto mais que, ainda por cima, se analisarmos as diferentes alíneas, vamos chegar à conclusão de que elas não são todas iguais e apresentam terminologia diferente: umas vezes fala-se de «tribunal», outra vez de «tribunal judicial» e outra de «autoridade judiciária».

Portanto, de alínea em alínea, vamos usando conceitos diferentes e, por vezes, repetindo o princípio, por exemplo, da proporcionalidade — como se o princípio da proporcionalidade não estivesse no artigo 2.º, no artigo 18.º ou no artigo 266.º e fosse preciso repeti-lo em todas e cada uma das alíneas do n.º 3 do artigo 27.º.

Portanto, esta lógica que é, simultaneamente, eu diria, autárquica — porque coloca o artigo 27.º num patamar diferente de todos os outros direitos — e reativa, porque, no fundo, vai sempre atrás dos acontecimentos, ou seja, cada vez que é necessário introduzir mais uma restrição, lá se torna

necessário fazer uma revisão constitucional e, até lá, viver conforme se pode, devia ser revista, e revista radicalmente, não acrescentando nenhuma alínea, mas fazendo, eventualmente, uma revisão global do preceito.

Poderia dizer-se que a liberdade do artigo 27.º é demasiado importante para justificar um modelo de restrição mais exigente, mas pergunto: e o n.º 1 do artigo 24.º da Constituição, que diz que «a vida humana é inviolável»? Há, depois, um n.º 2 ou um n.º 3 que diga que se ressalva, do disposto no artigo anterior, a interrupção voluntária da gravidez, a eutanásia, a morte infligida em legítima defesa? Não há um catálogo de restrições taxativo ao direito à vida e, portanto, também não vejo porque é que tenha de existir um catálogo, cada vez mais extenso no artigo 27.º de restrições à liberdade.

Terceiro ponto: onde está, então, no atual quadro constitucional, a autorização expressa para restringir, que é exigida pelo artigo 18.º, referindo-me, naturalmente, aos isolamentos e às quarentenas? Para mim, a resposta sempre foi, desde o início, muito simples, pois está no artigo 64.º, que consagra o direito à saúde e o dever de proteção da saúde alheia.

O direito à saúde é um direito-dever, mas entre o direito e o dever há uma assimetria, porque o direito refere-se, essencialmente, à saúde própria, e o dever refere-se à saúde alheia. Portanto, na minha perspetiva, é esta a autorização constitucional expressa para restringir e, se necessário fosse, também o artigo 15.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que prevê, justamente, a possibilidade de internamento compulsivo de pessoas infetadas.

No limite, portanto, creio que o artigo 27.º não precisa de ser revisto, mas a ser revisto, deve ser para interromper este processo crescente e infundável de alargamento das exceções que, depois, constituem uma habilitação forte, digamos assim, para restrições particularmente intensas, sendo que, sobretudo, deverá jogar-se com a distinção entre privação da

liberdade e restrição da liberdade, que embora seja difícil, é pacífica na doutrina e na jurisprudência.

De facto, o artigo 27.º só se aplica à privação da liberdade, não se aplica à restrição da liberdade. Aliás, diga-se, em abono da verdade, que esse é o entendimento da própria comissão técnica, que, no preâmbulo do projeto que apresenta, na página 18, diz, claramente, que é seu entendimento que «o isolamento e a quarentena configuram uma medida restritiva da liberdade», e não uma medida privativa da liberdade.

Portanto, a própria comissão técnica que fez este projeto é do entendimento que não é necessária a revisão constitucional, que, portanto, seria sempre preventiva, procurando evitar uma decisão futura de inconstitucionalidade desta lei ou de outra lei semelhante que, eventualmente, pudesse vir a ser feita mais tarde.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Professor.

Vou, agora, passar a palavra ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, da Iniciativa Liberal, que solicitou esta audição.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, mais uma vez saúdo todos e cumprimento, particularmente, o Prof. Jorge Pereira da Silva, a quem agradeço a presença e a exposição.

Aproveito para esclarecer que o motivo pelo qual fizemos questão de ter alguém a comentar o artigo 27.º — e podíamos ter feito a mesma coisa em relação ao artigo 34.º, relativamente à inviolabilidade da correspondência — é porque nos parece que vale a pena, especialmente em sede da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, pararmos para pensar porque é que, de cada vez que há uma dificuldade prática ou constitucional, a primeira tentação é tentar legislar no sentido da restrição de direitos e liberdades das pessoas. Não pode ser!

Nesta revisão constitucional temos sido porta-vozes de uma vontade de simplificar a Constituição. Não creio que venhamos a ser muito bem-sucedidos, mas também queremos ser porta-vozes da vontade de manter os direitos e liberdades das pessoas permanentemente protegidos pela Constituição, de uma forma efetiva.

Por isso, agradeço, particularmente, a forma como o Prof. Pereira da Silva fez a sua exposição, porque começou por rever as dificuldades e a aplicação das leis durante o período da pandemia, nomeadamente a Lei de Bases da Proteção Civil e a lei do sistema de vigilância em saúde pública.

Disse o Sr. Professor, e muito bem, que estas leis se mostraram insuficientes e desadequadas ao tipo de medidas que foi necessário tomar, tendo como consequência termos de partir para o estado de emergência, onde, pelo mero facto de estarmos a falar da suspensão de direitos, todas estas discussões se tornaram bastante menos racionais e bastante menos valorizadoras da liberdade individual e dos direitos individuais do que deveriam ter sido.

Portanto, é nesta base que gostaria de colocar a discussão hoje, aqui, reforçando a sua conclusão, que é também a nossa, de que não seria necessário rever a Constituição para tomar as decisões que foram necessárias, ou poderão vir ainda a ser necessárias, no contexto de uma crise sanitária. Essa conclusão é suficientemente importante para pensarmos que é uma boa altura para simplificar as numerosas alíneas do n.º 3 do artigo 27.º, em vez de lhe estarmos a acrescentar novas exceções e novas restrições.

Esta forma muito típica — acho que é a expressão técnica — e muito rígida de olhar para o artigo 27.º é desvalorizadora dos direitos das pessoas, não é protetora dos direitos das pessoas. Aliás, ainda na audição anterior tivemos ocasião de falar nisto longamente: artigos respeitantes ao direito à liberdade e à segurança ou, como foi feito aqui o paralelo, artigos na nossa própria Constituição, como o artigo 24.º, relativamente ao direito à vida, são

mais fortes, por serem sucintos, do que estes, que pretendem prever tudo e mais alguma coisa, deixando demasiado expostos os direitos das pessoas com numerosíssimas exceções.

Agora — e é sobre isto que gostava de o questionar, porque gostava que desenvolvesse o seu pensamento —, ao tornarmos a Constituição mais simples e com menos exceções, estamos, no fundo, a deixar à legislação ordinária e ao nosso sistema institucional democrático a responsabilidade de tomar as decisões no quadro do respeito máximo dos direitos das pessoas e, nas mesmas instituições, a possibilidade de fiscalizar a correção e a adequação dessas decisões e destas deliberações tomadas.

Ou seja, como é que estamos? Há pouco, a dicotomia parecia ser entre uma espécie de responsabilidade dos constituintes ou dos revisores constituintes, no nosso caso esta Comissão; responsabilidade e direito de consagrar constitucionalmente determinadas restrições; ou, em maiorias de ocasião, fazê-lo, já que a Constituição podia não as prever.

Da mesma maneira, pergunto de que forma é que o Tribunal Constitucional, que é a nossa instância última de verificação da constitucionalidade das normas e da sua aplicação, está, neste momento, a fazer essa apreciação?

Pergunto também se as pessoas que podem sentir-se lesadas nos seus direitos e liberdades têm suficiente acesso ao Tribunal Constitucional para sentirem que têm recurso, que não ficam impotentes perante uma eventual má aplicação ou até abuso de aplicação por parte das autoridades e dos legisladores ordinários em cada momento.

É, portanto, neste sentido de proteção dos direitos e liberdades das pessoas, que esta Comissão tem de parar para pensar no que é que está a fazer à Constituição de cada vez que tenta particularizar mais um direito ou uma restrição, e se está, com isso, de facto, a desvalorizar a dita Constituição, a

banalizá-la e a transformá-la num repositório de boas intenções que ao cidadão começa a dizer muito pouco.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão, do Partido Socialista.

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, agradeço, antes de mais, a presença do Prof. Jorge Pereira da Silva por nos dar o gosto e o interesse de o ouvir sobre esta matéria em especial, que, de facto, é bastante relevante. Como é a primeira vez que falo, cumprimento também todos os Colegas.

Queria começar por dizer, apesar de provavelmente parecer estranho, que verdadeiramente acompanho tudo o que disse quanto àquilo que aconteceu durante a pandemia. Acho que houve excesso de estados de emergência e acho que, dentro dos estados de emergência, houve excesso de direitos suspensos e restringidos.

Na verdade — e isso tem a ver com a pergunta que lhe deixaria no fim —, a necessidade de termos um estado de emergência só por si até pode não ser uma coisa má — e já explico, na minha ótica, porquê —, mas o conteúdo desse estado de emergência é que, salvo melhor opinião, estando também sujeito ele próprio ao princípio da proporcionalidade, não deve ir além do estritamente necessário.

Na minha leitura — e todos os órgãos de soberania participaram, de alguma forma, nisso —, houve casos em que, manifestamente, a meu ver, se excedeu o necessário, apesar de também, sejamos justos, a circunstância ser nova e excepcional, ser, sobretudo, muito disruptiva relativamente àquilo que não sabíamos e ao que ainda iria acontecer.

Portanto, concordo com o que disse e acho que as medidas que existiam, designadamente a de vigilância em saúde pública e a da proteção

civil, não chegavam, acho também que foi preciso decretar o estado de emergência em alguns casos, e isso, sim, parece-me pior, com excesso daquilo que, dentro desse estado de emergência, era, muitas vezes, restringido — e lembro, por exemplo, a questão de não se poder passar entre concelhos, sobre a qual tenho as maiores dúvidas.

Agora, relativamente à solução é que gostava de o ouvir, porque algumas das coisas que sugeriu me deixam também algumas dúvidas.

Em primeiro lugar — é uma pergunta e não uma afirmação, embora eu tendo a achar isso —, até que ponto termos de recorrer ao estado de emergência pode não ser uma solução melhor? Esta decisão implica a intervenção de todos os órgãos de soberania, está regulada constitucionalmente com aquilo que não pode ser suspenso, a meu ver, está sujeita também a um princípio de proporcionalidade que devia evitar que, de futuro, a haver outro estado de emergência ele fosse tão amplo como estes foram, e convoca-nos, portanto, a uma maior democraticidade e legitimidade no seu decretamento do que, por exemplo — e agora vou acrescentar isto —, termos em vigor uma lei como o anteprojeto de lei de emergência sanitária, ou lá como se chama, que, a meu ver — e o Sr. Professor referiu-se a ela, tomei nota, como «agressiva, perigosa e burocrática» —, tenho algumas dúvidas de que seja constitucional.

O Sr. Prof. Dr. **Jorge Pereira da Silva**: — É manifestamente inconstitucional, pelo menos na previsão de que o Governo emana um decreto regulamentar autorizado por lei da Assembleia da República.

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — A ideia da fase crítica, no fundo, que é aquele momento em que ainda ninguém sabe o que vai acontecer e não há tempo...

Enfim, o meu ponto é: percebo que seja preciso criar legislação para estas situações e é melhor que ela exista. Mas será melhor que ela exista ou que ela não exista? Não será melhor termos de convocar a intervenção de todos os órgãos de soberania? Ou, então, uma lei de estado de emergência que tenha outros cuidados? Infelizmente, não me pareceu que seja esta, mas também percebi que não estava a defender esta; estava a defender uma, pronto.

Portanto, a minha primeira nota é sobre isto: até que ponto não vale mais ter um estado de emergência que implique ou que exija a intervenção de vários órgãos de soberania, ainda que a experiência que tivemos não seja de molde muito favorável, mas não tem de ser assim.

O segundo ponto tem a ver com o artigo 27.º, muito em concreto. Percebo a discussão em torno da inclusão de novas alíneas, de facto, algumas delas com terminologias diferentes. Por exemplo, uma questão que se podia questionar era se não valia apenas, não sendo a solução de nenhum dos projetos, na alínea da anomalia psíquica, incluir quem estivesse com risco de contágio? Percebo essa dispersão que o artigo começa a ter em função das diversas alíneas, sendo que ele acaba por ir sendo aditado reativamente, de certa forma.

Porém, considerando o confinamento de pessoas doentes ou que estiveram em contacto com pessoas contagiadas, depois, ainda há uma terceira dimensão, que acho que foi falada na audição anterior, que é a das pessoas totalmente saudáveis, ou seja, que nem estão doentes, nem estiveram em contacto com ninguém.

Portanto, podemos considerar que isso já cabe, como referiu, fazendo um paralelo com o artigo 24.º, se percebi bem, e, então, nem precisávamos de mexer — tenho as maiores dúvidas, não tem sido isso que o Tribunal Constitucional tem entendido — e, para esse aspeto, tínhamos logo aqui um problema, que é: temos as outras alíneas todas, precisamos das outras e não



precisamos desta. Acho que essa interpretação só poderia ser conseguida numa revisão mais global do artigo 27.º, mas é curioso como as duas intervenções, do Sr. Professor e do Prof. Reis Novais, acabam por ter aqui uma coisa curiosa — e não estou a cometer inconfidência, isto é tudo público —, uma vez que o Prof. Reis Novais veio defender uma lógica de cláusula geral, ou seja, que o artigo 27.º devia ter uma cláusula geral, que nos deixou a todos um pouco perplexos, a mim deixou-me perplexa, porquanto a cláusula geral, além de ter, como aqui a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira referiu, um passado histórico complicado, do artigo 8.º da Constituição de 1933, deixa-nos a todos um bocadinho desconfortáveis quando estamos a falar de direitos fundamentais.

No fundo, a minha pergunta concreta é: considera o Sr. Professor que, sem o aditamento de uma alínea, com esta ou com outra redação, com decretamento prévio ou com recurso urgente — eu até me inclino mais para o decretamento prévio e judicial, mas não interessa —, com esta ou com outras das várias redações, esta alínea é efetivamente necessária para que nós possamos ter confinamentos de pessoas saudáveis? E saudáveis, abrir chaveta: que estiveram em contacto com contagiados ou que nem sequer estiveram em contacto com contagiados? Admito que, com pessoas doentes, seja mais simples a solução, mas é ou não preciso esta alínea? Não sendo preciso, onde é que sustentáramos a possibilidade de fazer isto sem rever genericamente o artigo 27.º e sem um estado de emergência? Ou, pelo contrário, considera — e a mim não me parece muito mal — que tem de haver mesmo um estado de emergência, entendido com a vantagem de terem de intervir os vários órgãos de soberania?

Desculpe, se calhar fui um pouco caótica. O assunto foi-me abrindo chavetas... É bastante complicado, de facto, este assunto que agora temos em cima da mesa para tentar resolver.

O Sr. **Presidente**: — Agora tem a palavra, pelo PSD, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimento-o. Cumprimento o Sr. Prof. Jorge Pereira da Silva, que ouvi com muito gosto, e cumprimento as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados.

Na esteira da intervenção da Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão, também tenho várias questões que gostaria de colocar.

Desde logo, o Sr. Professor pronunciou-se sobre as alterações ao artigo 27.º e não se pronunciou sobre a alteração proposta pelo PSD ao artigo 19.º — Suspensão do exercício de direitos onde propomos uma cláusula que poderia abarcar a globalidade das situações, quando há necessidade de haver um confinamento por razões de emergência sanitária global, como aconteceu relativamente à pandemia, com as garantias que nos poderiam dar o estado de emergência, ou seja, obedecendo ao princípio da proporcionalidade, sendo que não deviam nem podiam estar todos os direitos suspensos, só aqueles estritamente necessários para garantir que, efetivamente, a saúde pública pudesse ser salvaguardada.

O artigo 27.º refere-se especificamente a uma pessoa em concreto, ao direito à liberdade e à segurança a uma pessoa individual, a quem a liberdade tenha de ser restringida ou a segurança assegurada, enquanto o artigo 19.º é uma cláusula de largo espectro. Ou seja, fazemos a conjugação dos dois artigos, precisamente por entendermos que uma declaração de estado de emergência pode assegurar melhor as garantias de defesa, precisamente por convocar a intervenção dos vários órgãos de soberania, ao invés do que seja, por exemplo, uma lei de emergência sanitária.

Aqui, pergunto também ao Sr. Professor como vê, por exemplo, a solução que já atualmente temos no nosso Código Penal, designadamente no artigo 283.º — Propagação de doença, alteração de análise ou de receituário,

em que já está criminalizada a propagação da doença, ou seja, quem tiver uma doença infectocontagiosa e a propagar, isso poderá consubstanciar um tipo legal de crime.

Sabendo nós, também, que o direito criminal é a *ultima ratio* e que a pessoa só será condenada se não houver qualquer dúvida, porque *in dubio pro reo* e, por exemplo, numa situação dessas, como resolver o problema? Imaginemos que agora estamos aqui todos nesta sala e um de nós vem para cá, até sabe que está doente — e estou já aqui a pôr o dolo — e que poderá contagiar os outros. Saímos daqui e uns ficam contaminados e outros não. Imaginemos, por exemplo, que outra pessoa está cá, que até nem sabe que está doente e que também contagia. Como conseguimos perceber a origem da doença?

Ou seja, há todas estas soluções que nos convocam, em termos práticos, para depois resolver sobre o caso concreto. Daí termos avançado com estas duas soluções, porque é evidente que ninguém quer restrições e muito menos de direitos ou de liberdades. Mas, efetivamente, atendendo ao que aconteceu — também concordo que houve excesso de estados de emergência, houve excesso de restrições de direitos — por exemplo, a proibição de passar de concelhos ou de passar determinadas estradas, e houve uma série delas que foram absolutamente absurdas... Nós vimos coisas como, por exemplo, dentro do mesmo lanço de escadas, em que passavam uns pelos outros, termos uma seta a indicar que uns passavam por um lado, outros pelo outro...

Portanto, objetivamente, no meio de uma situação de calamidade, de emergência sanitária, como aquela que aconteceu — e nada nos diz que não possa vir a acontecer no futuro —, qual a melhor solução para garantir que, efetivamente, a saúde pública é assegurada, sem que haja restrições de direitos que não sejam estritamente necessárias e que sejam o mínimo possível para não beliscar os direitos fundamentais?

A lei ordinária poderá, à semelhança do que acontece com o Código Penal, que é um instrumento de peso, por ser direito criminal, direito sancionatório, não conseguir com que, por exemplo, como aconteceu, todas as pessoas ficassem em casa precisamente para evitar a propagação da doença, e aí, também, referindo-me às pessoas que não estão doentes e que não estiveram em contato com ninguém que tenha estado doente, como o Prof. Reis Novais aqui referiu, as denominadas pessoas saudáveis.

Pergunto, então, como conseguir conter uma pandemia, de forma que ela não se alastre e não seja uma catástrofe ainda maior? Como resolver isto, como é que o direito, que é do que aqui estamos a falar, como é que o direito poderá resolver esta situação?

Depois, relativamente ao que o Sr. Professor referiu, entendendo que deveríamos mexer no artigo 27.º da Constituição, pergunto-lhe se, a mexer no que seria a restrição, seria para a solução prevista na Constituição alemã e na Constituição espanhola, remetendo, depois, para a lei geral, quando referem qualquer coisa do género: todos têm direito à liberdade e à segurança, as exceções são reguladas por lei»

É a alguma coisa deste género a que o Sr. Professor se refere, ou seja, restringir o artigo 27.º apenas a uma cláusula geral e, depois, ser a lei ordinária a regular todas as exceções àquilo que está na nossa Lei Fundamental?

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra, pelo Chega, o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Sr. Prof. Jorge Pereira da Silva, quero começar por agradecer a sua presença nesta Comissão e o seu contributo para este processo de revisão constitucional.

Sem dúvida que esta matéria de que temos estado a falar, relacionada com o confinamento por motivos de saúde pública, é, de facto, uma matéria controversa que gerou um intenso debate e, portanto, o seu parecer, neste caso, é da maior importância.

De facto, parece-me consensual que a pandemia provocada pela covid-19, tanto pela sua amplitude como pelo facto de ter sido absolutamente inesperada, gerou uma onda de instabilidade a vários níveis, entre os quais, de certa forma, o jurídico.

Aliás, julgo que terá sido isso que levou o PS e o PSD a virem propor as alterações ao texto do artigo 27.º, no que diz respeito à liberdade e segurança, sendo que as propostas tanto o PS como o PSD pretendem admitir o internamento compulsivo, sendo que a proposta do PS ainda vai mais longe, porque permite o internamento, ou, como redigiram, a separação sem qualquer intervenção judicial, apenas admitindo o «recurso urgente à autoridade judicial.»

Esta é uma proposta que nos causa um desconforto evidente e sobre a qual gostaria muito ouvir o Sr. Professor no sentido de percebermos se, de facto, não há aqui uma inversão da ordem normal das coisas, ou seja, segundo esta proposta, primeiro prende-se, restringem-se os direitos, limita-se totalmente a liberdade das pessoas e só depois é que, se estas quiserem, recorrem a um juiz.

Na opinião do Chega — mas, evidentemente, estamos abertos a ouvir outras opiniões —, estas propostas constituem um verdadeiro atentado à liberdade das pessoas, aos direitos fundamentais e, na verdade, ao Estado de direito.

Em sede de discussão desta proposta, tivemos a oportunidade de mostrar a nossa total oposição a estas propostas, mas, aproveitando a sua presença, gostaria de lhe perguntar se faz sentido, ou não, exigir pelo menos a intervenção da autoridade judicial nestes casos.

No caso de a sua resposta ser negativa, gostava que nos dissesse de que forma, então, podemos assegurar que não há abusos e, conseqüentemente, se preservam os direitos fundamentais dos cidadãos.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Martins.

A Sr.<sup>a</sup> **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, cumprimento o Prof. Jorge Pereira da Silva.

Farei uma intervenção muito breve, até para não repetir o que já foi dito aqui. Compreendo o que disse sobre o excesso de estados de emergência na pandemia covid-19, compreendo as questões que levantou, o facto de ter sido decretado o estado de emergência durante tantas vezes, o facto de ter sido tantas vezes renovado e até a quantidade de direitos que foram suspensos no estado de emergência, mas tenho muitas dificuldades com uma redação que diga, simplesmente, que a lei ordinária pode restringir as liberdades.

A minha questão é: vê algum caminho entre as duas coisas? Porque, se eu percebo o problema de um artigo que tenha de elencar um conjunto de exceções muito longo — ou seja, o artigo 27.º, já em si, é longo, se o colocamos mais longo nas exceções —, o que não parece muito acertado do ponto de vista constitucional, eu levanto um outro problema, que é o de uma maioria conjuntural poder suspender liberdades com a facilidade da legislação ordinária.

Acho que na reflexão que fizemos sobre a pandemia — e, se calhar, ainda estamos muito perto para a fazer, e acho que com o tempo conseguimos pensar melhor em tudo isso, pensamos hoje, seguramente, melhor do que pensávamos na altura —, talvez seja possível chegar à conclusão de que uma parte dos abusos que foram tidos e dos abusos autoritários de limitação de

liberdades, nem sequer estavam dentro dos estados de emergência e alguns foram para fora do período de estado de emergência.

Portanto, não sei se o problema é, para uma limitação de liberdades, ter de haver o decretar do estado de emergência, porque houve liberdades que foram limitadas, e foram limitadas muitas vezes até por poderes sem nenhum tipo de legitimidade, e não estou a fazer nenhum ataque ao Governo, pois, muitas vezes, o Governo nem sequer teve nada a ver com esse tipo de limitações.

O que digo é que o histerismo do medo provoca... Com os pequenos poderes que existem em todos os países, ou seja, não subscrevo nada a ideia de Portugal ser um país com mais problemas do que outros, todos os países têm, pela sua organização, problemas com os pequenos poderes que se instalam, mas que são muito reais na vida das pessoas.

A maior parte dos problemas que tivemos de abuso na limitação de liberdades, se calhar, não tiveram nada a ver com o estado de emergência, ou eu, pelo menos, não tenho certeza que tenham tido a ver e acho que este estudo tem de ser feito e o tempo nos permite fazer este estudo.

Por isso, digamos assim, a minha dificuldade: não querendo acrescentar mais exceções ao artigo 27.º para fazer uma lei sanitária, também não creio que uma maioria conjuntural possa ter a liberdade de limitar liberdades sem mais, pergunto-lhe se a alteração do artigo 27.º, aumentando as exceções ou tornando a limitação mais vaga e remeter para a lei ordinária, resolve o verdadeiro problema que temos, que é muitas vezes a limitação de liberdades sem nenhuma legitimidade? Porque, se calhar, para momentos muito excepcionais, tem mesmo de ser o estado de emergência, desde que se perceba todas as limitações em que ele deve ser decretado e a forma muito ponderada com que essa figura deve ser usada, como sendo muito excepcional. Mas precisamente porque a situação é excepcional, exige um

consenso excepcional para se limitar liberdades, e eu não imagino que possa ser de outra forma.

O Sr. **Presidente**: — Agora, passo ao Sr. Prof. Jorge Pereira da Silva, para responder o que entender sobre as questões colocadas.

O Sr. Prof. Dr. **Jorge Pereira da Silva**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito obrigado pelas perguntas, a que vou procurar responder com alguma ordem, apesar de algumas respostas serem comuns a diferentes perguntas.

Começando pelo direito comparado, o artigo 109.º da Constituição alemã diz que a liberdade do indivíduo só pode ser limitada com base numa lei formal e desde que se respeitem as formas prescritas na mesma lei — não diz mais nada.

O artigo 13.º da Constituição italiana diz que a liberdade pessoal é inviolável, não é admitida nenhuma forma de detenção, inspeção ou investigação pessoal, ou qualquer outra restrição à liberdade pessoal, que não seja motivada por autoridade judiciária e só nos casos e modos previstos na lei.

A Constituição espanhola diz que ninguém pode ser privado da sua liberdade, a não ser com observância do estabelecido neste artigo e nos casos e formas previstas na lei.

Portanto, há vários exemplos de direito comparado próximos que apontam, efetivamente, para preceitos constitucionais bastante menos complexos do que aquele que a Constituição Portuguesa tem e que, aparentemente, está ainda em via de ser mais complexificado.

Acho que seria importante olhar com muita atenção para o *dossier* que o Tribunal Constitucional tem vindo a fazer com a jurisprudência do período covid-19, porque não é preciso ler com muita atenção para se perceber que



o balanço é, diria, absolutamente negro. Se olharmos apenas para as conclusões, o Tribunal diz que é inconstitucional, é organicamente inconstitucional, e quando encontramos um acórdão em que o Tribunal não diz que é inconstitucional, vamos ver e o ato em causa foi no estado de emergência.

É evidente que estamos em 2023, a pandemia já acabou há algum tempo e só agora é que grande parte das decisões estão a chegar. Mas a verdade é que isto chega ao Tribunal Constitucional por via de recurso de decisões tomadas nos tribunais comuns e, na minha avaliação, os tribunais comuns funcionaram e o *habeas corpus* funcionou.

Não funciona, evidentemente, relativamente a outras restrições, mas, pelo menos, relativamente à restrição mais grave, mais séria, que é a privação da liberdade, quer de pessoas que chegavam de avião e eram encaminhadas imediatamente para centros de confinamento, ainda que os centros de confinamento pudessem ser hotéis, ou que eram, digamos assim, enviadas para casa, porque aparecia um caso de um aluno contaminado numa turma qualquer e, portanto, enviava-se a turma toda e os pais dos alunos todos para casa, nesses casos, que são claramente os mais graves, o *habeas corpus* funcionou, e ainda bem! Aliás, a primeira decisão foi tomada em Ponta Delgada e, depois, percebeu-se que aquela era a via adequada.

Portanto, acho que é importante denunciar as coisas quando funcionam mal, mas também é importante dizer que, aqui, os tribunais comuns funcionaram bem relativamente a estas restrições, mas relativamente a outras restrições menos severas, aí, de facto, a máquina judiciária é mais lenta.

Relativamente à opção, digamos assim, entre estado de emergência e medidas restritivas em estado de normalidade, eu acho que o estado de emergência e a lei do estado de emergência, tal como está atualmente, também não provou bem. E não provou bem porquê? Porque rapidamente se

percebeu que o decreto do Presidente da República era um decreto, em larga medida, não exequível por si mesmo e, portanto, as restrições acabavam por ser sempre decididas e implementadas pelo Governo, com ampla margem de discricionariedade.

Seria, portanto, necessário construir um outro modelo, em que o decreto do Presidente da República fosse ou autoexequível ou, pelo menos, bastante mais parametrizante ou, digamos assim, apertasse bastante mais a malha para a execução por parte do Governo.

No que respeita à opção de acrescentar mais uma alínea ao n.º 3 do artigo 27.º, ou fazer uma revisão global, ou deixar tudo como está, muito sinceramente, preferia deixar tudo como está e, eventualmente, com um pequeno ajustamento, apostar, digamos assim, na distinção entre privação da liberdade e limitações à liberdade, que é uma distinção que faz parte da jurisprudência do Tribunal Constitucional, faz parte da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e é corrente na doutrina.

Portanto, preferia fazer esta distinção entre privação da liberdade e simples restrição, ou limitação, e não introduzir, digamos assim, uma cláusula geral não por desconfiar do legislador democrático... Eu tendo a evitar falar em maiorias conjunturais, porque quando se fala em maiorias conjunturais está-se sempre, digamos assim, a diminuir a regra básica de funcionamento da democracia, que é a regra da maioria e, de facto, não temos outra melhor. Maiorias mais alargadas podem ser positivas, em muitos casos, mas mais votos a favor do que contra é o princípio geral de funcionamento da democracia portuguesa.

Não devemos desvalorizar a importância do debate público, do contraditório político no Hemiciclo, porque falámos aqui muito de restrições excessivas e que não tinham justificação suficiente, mas também podíamos falar das restrições que estiveram pensadas, e que não avançaram, justamente porque o debate público se impôs.

Posso dar aqui alguns exemplos: a discriminação dos idosos no desconfinamento. Chegou a estar em cima da mesa deixar os idosos, a partir de determinada idade, em casa, quando as outras pessoas podiam desconfinar; a *StayAway Covid*, a famosa aplicação, que gerou, digamos assim, na comunicação social e em muitos contextos, muita indignação e que ficou na gaveta; uma outra que chegou a ser publicada em decreto-lei, mas que, na prática, não foi aplicada, as restrições de acesso às praias, mas que quando chegou o verão, naturalmente, ninguém aplicou.

*Risos.*

E diria uma outra, talvez a mais grave de todas, a restrição do exercício do direito de voto. Recordo-me de discutir com um médico de saúde pública, em que ele dizia: «não, se as pessoas forem colocadas em quarentena, não podem ir votar». E eu disse-lhe: «Mas é suposto a pessoa perder o direito de voto, porque recebe um SMS da Direção-Geral de Saúde? A resposta foi: «Sim, claro, como é evidente, porque se os políticos abrirem esta exceção para os políticos...» Eu disse: «Não é para os políticos, é para mim, que quero ir votar».

Portanto, várias restrições ficaram pelo caminho e, por isso, eu não acho que se deva desvalorizar a importância do debate público, parlamentar, do contraditório, para evitar determinadas restrições que não têm justificação.

Onde é que eu acho que há um pequeno ajustamento que podia ser feito no artigo 27.º e que seria bastante clarificador? Na suposta distinção, lá está, entre privação parcial e total da liberdade. Verdade seja dita, ninguém sabe como é que se distingue uma privação parcial de uma restrição ou limitação à liberdade. É impossível! Não há dois acórdãos que utilizem a

mesma terminologia, não há duas posições doutrinárias que utilizem a mesma terminologia.

Uma privação parcial da liberdade é uma restrição, ou é uma limitação? Nós conseguimos distinguir privação da liberdade, restrição à limitação da liberdade e restrição da liberdade de circulação — nós conseguimos fazer estas três distinções.

Se introduzirmos a meio, entre a privação da liberdade e a restrição à limitação, a privação parcial, ninguém se entende. Ninguém se entende! E, portanto, era tornar claro que a privação é privação — há vários indícios importantes do que é a privação... O que é a privação da liberdade? A privação da liberdade significa — peço desculpa por ser rigoroso, porque, de facto, a terminologia... Barreiras físicas. Havendo barreiras físicas, há privação da liberdade. Institucionalização. Há privação da liberdade. Vigilância permanente. Há privação da liberdade. Sujeição a um poder de autoridade com possibilidade de coação física. Há privação da liberdade. A pessoa está em casa? Não há privação da liberdade. Não tem pulseira eletrónica, não está sujeita à vigilância, pode eventualmente sair e deve poder sair durante um determinado período do dia para fazer, enfim, as coisas essenciais, em princípio não há privação da liberdade no sentido que o artigo 27.º deveria ter.

Portanto, há vários indícios que nos permitem fazer esta distinção, mas que, havendo esta referência à privação parcial, acaba por ficar tudo, digamos assim, numa enorme zona cinzenta.

Quanto à questão da necessidade de intervenção judicial ou da autoridade judiciária — que não é a mesma coisa, porque o Ministério Público é a autoridade judiciária e não é a autoridade judicial —, ou autoridade administrativa independente, ou autoridade administrativa com parecer de comissão independente, de facto, há aqui um conjunto significativo de alternativas e a minha preferência vai sempre para a menos

restritiva. Na medida em que seja exequível, do ponto de vista prático, uma intervenção judicial, será sempre por aí que eu acho que se deve ir, mas não podemos descartar, de facto, a hipótese de a intervenção judicial não poder ser prévia e ser substituída por um recurso célere, aberto, fácil, à autoridade judicial.

Creio que, razoavelmente, respondi à generalidade das questões.

Peço desculpa se deixei alguma pelo caminho, mas, enfim, para já, para já, ainda não me vou embora...

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente...

O Sr. **Presidente**: — Sim, falta alguma resposta? Não. Acho que foi tudo...

O Sr. Prof. Dr. **Jorge Pereira da Silva**: — Sim, a questão do meio-termo, não é?

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sim.

O Sr. Prof. Dr. **Jorge Pereira da Silva**: — Enfim, eu não respondi porque, de facto, não preparei uma redação de meio-termo. Mas, entre a Constituição alemã, que, de facto, remete apenas para a lei, para os termos previstos na lei, e a Constituição italiana, que é um bocadinho mais parametrizadora, é sempre possível, digamos assim, fazer uma restrição em que se aponta a finalidade.

Outros preceitos constitucionais dizem: pode-se restringir o direito de voto com uma determinada finalidade, para garantir, enfim, a transparência democrática, a independência...

Portanto, apresentar-se, digamos assim, não um elenco dos casos em que é permitida a restrição, mas da finalidade a que a restrição serve.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Professor, pela sua presença, pela explicação completa que nos deu aqui sobre estas matérias e que nos vai ajudar, com certeza, a refletir sobre o que aprovar neste domínio específico no futuro.

Srs. Deputados, a nossa próxima audição é às 18 horas com a presença de 13 Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Por agora, vamos interromper os nossos trabalhos.

*Eram 17 horas e 15 minutos.*

O Sr. **Presidente**: — Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, vamos reiniciar os nossos trabalhos para a última audição de hoje.

*Eram 18 horas e 2 minutos.*

Estamos na presença de uma delegação de Deputados da Assembleia Regional dos Açores, a quem agradeço a presença.

Queria dizer-vos que estas audições têm previstos, tendencialmente, 10 minutos para uma intervenção inicial, seguida de um período de cinco minutos para cada partido político aqui representado fazer comentários ou colocar questões, sendo que depois, no final, a entidade convidada tem mais 10 minutos de intervenção para responder a essas questões e comentários.

Resta-me dizer-vos também que as audições das duas regiões autónomas estão previstas na legislação, que consagra a possibilidade de as regiões autónomas poderem ser ouvidas no processo de revisão constitucional.

Claro que, no vosso caso, o tema da audição se prende com o aprofundamento das autonomias regionais. Peço-vos, pois, que, sobre isso, partilhem connosco a vossa opinião, para depois os Srs. Deputados poderem também fazer perguntas sobre esses temas.

Vamos, então, dar início à nossa audição, dando a palavra ao Sr. Presidente, para fazer a sua intervenção inicial.

O Sr. **Francisco Coelho** (Presidente da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia): — Sr. Presidente, permita-me, em primeiro lugar, que, em nome da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia e do Parlamento dos Açores, agradeça a oportunidade, que temos por valiosa, de podermos formular os nossos juízos e darmos a nossa opinião acerca daquilo que, no nosso entender, deve ser uma revisão

constitucional em matéria das autonomias.

Há aqui um conjunto de coincidências — espero que felizes: os Açores têm, desde a anterior Legislatura, uma Comissão Eventual que vem tratando dos assuntos do aprofundamento de uma reforma autonómica, tendo em conta, nomeadamente os desenvolvimentos da revisão constitucional de 2004 em matéria de autonomias, e a terceira revisão do estatuto político-administrativo dos Açores, que se lhe seguiu, com os conceitos novos que foram introduzidos — designadamente o conselho de gestão partilhada do mar — e um conjunto amplo de outras matérias.

Daqui, exatamente, avulta, pela sua importância — e é a primeira vez que a Região Autónoma dos Açores e o Parlamento dos Açores seguem essa opção — a opção de propor mesmo uma revisão constitucional em matéria autonómica.

Conforme disse, começámos ainda na anterior Legislatura e, por questões políticas e porque o trabalho estava, de certa forma, terminado muito perto do fim da Legislatura, entendeu a maioria que deveria passar para esta Legislatura, retomando o tema e tendo como base os trabalhos entretanto realizados.

Neste momento, entre seis iniciativas que já foram aprovadas — sendo duas de competência final do Parlamento dos Açores e quatro da Assembleia da República, que estão seguindo aqui o seu processo normal —, gostava de lhe dizer, Sr. Presidente, que, por coincidência, na semana passada, aprovámos em Plenário esta iniciativa de revisão constitucional em matéria autonómica.

Portanto, o Parlamento dos Açores pode dizer que, neste momento, tem aprovada por largo consenso e de forma institucional uma proposta de revisão constitucional, que será, obviamente, também, seguindo os seus trâmites, enviada formalmente para o Parlamento nacional, para os devidos efeitos.



Gostava de destacar alguns aspetos desta proposta e deste consenso açoriano acerca da nossa Lei Fundamental em matéria de autonomia, que nos parecem importantes. Desde logo, acerca do subsistema de Governo regional, achamos há muito tempo e tem sido criado e alargado um consenso no sentido de que a figura do Representante da República é desnecessária e inútil, sob o ponto de vista da arquitetura e da economia do sistema.

Nessa medida, essa figura deve ser extinta, num processo, aliás, gradual e em que se assistiu, de forma clara e objetiva, quer ao progressivo esvaziamento da figura do Ministro da República quer à sua substituição, deixando de ser uma figura híbrida, ainda que com o nome de ministro e com eventual assento no Conselho de Ministros, para uma figura que é um mero vicário do Representante da República, com dois tipos de competências fundamentais, que se notam a nível da nomeação e formação dos governos — o que tem alguma utilidade prática, reconhecemos, em caso de não haver maiorias claras — e a nível da fiscalização preventiva da constitucionalidade.

Portanto, achamos que essa figura deve desaparecer com vantagem e que o conjunto dos seus poderes e atribuições deve ser atribuído às duas figuras máximas dos dois órgãos de Governo próprio, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Governo, reforçando o carácter parlamentar do nosso subsistema, voltando, inclusive, a uma norma que constava do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, que não foi aprovada, de que o Presidente do Governo deve ser eleito pela respetiva Assembleia Legislativa.

Pensamos que a melhor forma, até recorrendo ao direito comparado, de resolver a questão importante da fiscalização da constitucionalidade — neste caso, atualmente, preventiva dos diplomas regionais — pode ser resolvida com vantagem adotando outra modalidade de fiscalização da constitucionalidade, ou seja, a modalidade de fiscalização concomitante, em

que um conjunto de entidades após a publicação da lei, e num prazo curto, pode suscitar esse incidente junto do respetivo Tribunal, tendo também esse Tribunal um prazo curto para decidir.

Pensamos que, sem dúvida, esta é a melhor forma técnico-jurídica de resolver o problema, de aperfeiçoar o carácter parlamentar do nosso subsistema de governo e, mesmo em termos políticos, de não criar aqui mais nenhuma figura e, assim, resolver, sem preconceitos nem suspeições, esta questão.

Gostava de repetir que é essa a opinião largamente maioritária do Parlamento dos Açores e de um conjunto vasto de partidos com assento na Assembleia Legislativa dos Açores.

A nível também da competência legislativa, pese embora a mudança de paradigma efetuada aquando da revisão constitucional de 2004, em que desapareceram conceitos que não estavam a operar devidamente e a causar alguns problemas e algumas dúvidas, como a Lei Geral da República, a verdade é que pensamos que o sistema adotado, face à interpretação relacionada com a vigência prática do mesmo e tendo em conta, sobretudo e desde logo, que há aqui alguns protagonistas mais ou menos únicos do Tribunal Constitucional, também pode ser ligeiramente aperfeiçoado, no sentido de contarmos não com dois tipos de limites, limites positivos e limites negativos, que criam zonas cinzentas, mas apenas com limites negativos, perfeitamente claros, facilmente cognoscíveis.

Este sistema pode ainda ser aperfeiçoado no sentido de eliminar expressões que sempre nos pareceram, aquando da sua proposta, claríssimas, designadamente a expressão «território regional», que só podia ter a ver, como tem, no nosso entender, com o âmbito de vigência territorial dessas leis regionais, mas que alguns quiseram interpretar como sendo um limite substantivo e até uma questão de hierarquia em zonas cinzentas e mais ou menos discricionárias.

Portanto, voltamos também aí. Voltamos ainda à questão da criação de provedores setoriais regionais, sem menosprezo e sem esquecer a predominância, o destaque e o caráter único e coordenador que deve ser reconhecido ao Provedor de Justiça.

Pensamos também que, a nível setorial e regional, a criação da figura de alguns provedores setoriais, designadamente como, há já vários anos, se tentou nos Açores — a nível da criança institucionalizada, etc. —, faz todo o sentido, indo, inclusive, ao encontro de recomendações de organizações internacionais nessas matérias sociais.

Além destas questões, pensamos também que há um conjunto de outras matérias que podem ser melhoradas. Pensamos que não há razão nenhuma para, no território regional, sempre, como diz a Constituição, com o devido respeito, precedência e destaque aos respetivos símbolos nacionais, se usar os símbolos regionais — bandeira e hino — da Região Autónoma dos Açores, que parecem causar uma espécie de preconceito que, felizmente, não vemos nos símbolos das freguesias e nem sequer das filarmónicas ou de instituições de outro cariz recreativo.

Pensamos também que devem ser agilizados e criados mecanismos de cooperação, de partilha e de mútua consulta, designadamente para o Presidente do Governo poder, em matérias de grande importância e relevo regionais, eventualmente, participar em alguns Conselhos de Ministros em que essas matérias sejam discutidas.

É retomar, de algum modo, uma ideia, ou uma boa intenção, mas desta vez com a pessoa certa, ou com o cargo certo. Como sabemos, estava prevista, na sua função inicial — e, na prática, isso aconteceu muito nos primeiros anos —, a participação do Representante da República nos Conselhos de Ministros.

Há pouco, referia também a questão da interpretação da lei no que se refere ao mar, que não deixa de ser, independentemente do direito dominial,

território da Região Autónoma dos Açores, como tal reconhecido no estatuto e nas áreas adjacentes.

Pensamos também que esta matéria necessita de clarificação, que o conceito de gestão partilhada tem de ser, efetivamente, um conceito substantivo de partilha e não de mera consultadoria e que a Constituição é o sítio hierárquico-normativo ideal para que esta questão, que, como sabemos, tem levantado dúvidas, seja efetivamente esclarecida.

Pensamos também que a cooperação externa e a participação de algumas entidades regionais, nas quais tem um especial interesse, motivação ou até vocação — como sejam, por exemplo, as zonas da diáspora açoriana, a zona territorial da Macaronésia ou questões relacionadas, naturalmente, com a União Europeia —, também podem e devem ser reforçadas.

Há também outras questões de pormenor, outras questões com alguma importância. Pensamos que seria também importante que os Parlamentos regionais tivessem uma palavra a dizer e pudessem dar um contributo no que respeita à composição do Tribunal Constitucional. Isto também vem previsto.

Portanto, tentamos, desta forma, resolver não só contratempos velhos, que achamos que não fazem sentido, sendo um bom tempo para os resolver, como questões novas que o próprio desenvolvimento das competências autonómicas, quer a nível constitucional, quer a nível institutário, por serem também novidades, tem vindo a introduzir e a gerar e tivemos a preocupação política de conseguir ao nível institucional máximo um consenso bastante alargado, um consenso que queremos legitimador, um consenso que significa, no nosso entender, que as regiões autónomas a nível institucional devem ter uma palavra vivida, experienciada, legitimada a dizer, também, sobre a constituição das autonomias.

Naturalmente que esse texto já aprovado, em Plenário, na última sexta-feira, seguirá para este Parlamento, acompanhado do respetivo relatório e do

respetivo debate no Plenário, onde terão com certeza oportunidade de melhor aquilatarem dos concretos pormenores que são propostos pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Para já, Sr. Presidente, agradecendo a oportunidade, fico por aqui.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Tenho, agora, de passar a palavra aos grupos parlamentares e vou começar pelo Partido Socialista e pelo Sr. Deputado Sérgio Ávila.

O Sr. **Sérgio Ávila** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Começo por cumprimentar o Sr. Presidente e todos os Srs. Deputados e dizer que é extremamente útil esta audição no âmbito do processo e dos trabalhos desta Comissão.

Da parte do Partido Socialista o que nós temos defendido, no âmbito desta Comissão, é que o processo de revisão constitucional correlacionado com as regiões autónomas devia aguardar por aquilo que o Sr. Presidente da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia apresentou, porque consideramos que esse é o procedimento mais correto, politicamente mais eficaz e com maior sentido autonomista.

É o procedimento politicamente mais eficaz porque, na génese, o trabalho apresentado permitiu consensualizar e fazer uma aproximação das posições dos diversos partidos para uma proposta que tenha força e sentido político.

Esta proposta de revisão constitucional em relação às regiões autónomas, não é a proposta de um partido; é a proposta que coloca no órgão máximo do Governo próprio da região essa mesma propositura e, por isso, resulta, efetivamente, da vontade do povo açoriano na sua globalidade.

Por isso, se me permitem, quando procedemos aqui à discussão de propostas de revisão constitucional dos diferentes partidos em relação das

regiões autónomas, o que hoje estamos a assistir dá razão à posição do Partido Socialista.

Assim, gostaria de que, em nome do Partido Socialista, dizer que nós, como na altura dissemos, apoiamos esta proposta de revisão constitucional, porque ela resulta de consenso entre os diversos partidos e permite, efetivamente, um aprofundamento efetivo das nossas autonomias e não apoiamos propostas avulsas, que foram discutidas e que, algumas delas, representavam um aspeto regressivo da própria autonomia da região.

Esta é a nossa primeira abordagem.

Neste contexto, quero referir que há aqui um diferencial de *timing* e, como tive a oportunidade também de dizer aqui na Comissão, o Partido Socialista está disponível para, com a apresentação na globalidade de uma proposta concreta de revisão constitucional oriunda das regiões autónomas, iniciar os procedimentos no sentido de haver um processo extraordinário de revisão constitucional nas matérias em relação às regiões autónomas, para o qual carece 4/5 de Deputados, ou seja, por outras palavras, carece que também o PSD aprove esse processo de revisão constitucional extraordinário, pelo que está dependente apenas da vontade de o PSD dar sequência a este trabalho que foi iniciado e consensualizado nas regiões autónomas.

Nesse sentido, apenas gostaria de perguntar ao Sr. Presidente da Comissão, tendo em conta que foram debatidas, de ponto de vista constitucional, algumas propostas desgarradas sobre estas matérias, particularmente uma, que levou a um maior debate aqui nesta Comissão e é uma proposta do PSD que pretende substituir o Representante da República pela criação de um mandatário do Presidente da República, se essa proposta do PSD que está em cima da mesa no âmbito do processo de revisão constitucional corresponde àquilo que é a posição do Parlamento dos Açores e à posição consensual dos partidos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, quanto à pergunta que fez ao Presidente da Comissão só lhe posso dizer que o PS e os outros partidos têm 30 dias, em setembro, para apresentarem propostas conexas com aquelas que existem.

Portanto, o PS pode apresentar, nessa altura, uma proposta que possa ou não traduzir o que foi apresentado pelo Governo Regional. Portanto, é dos partidos políticos essa opção.

Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima, do PSD.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, queria pedir que o tempo que vou usar nesta intervenção, que vai ser muito curta, não fosse contado, porque a intervenção de fundo, do PSD, será da responsabilidade do Deputado Paulo Moniz, e eu apenas pedi a palavra para cumprimentar a Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Como Coordenador do PSD nesta Comissão, queria dizer que valorizamos este momento e, precisamente, por isso, queria endereçar-vos este cumprimento e dizer que damos importância e por isso estamos a ouvir o vosso contributo.

Todavia, há uma coisa que eu não posso deixar de dizer, porque é puramente institucional, relativamente ao que acabou de dizer o Sr. Deputado Sérgio Ávila, que referiu que houve aqui partidos com posições sobre as regiões autónomas e nós temos de esclarecer, porque estamos na Assembleia da República de Portugal, que não há partidos com posições sobre as regiões autónomas, porque só os partidos podem ter posições sobre as regiões autónomas.

De facto, honra-nos muito receber esta extensa Delegação e, por acaso, os senhores trazem uma proposta, mas se não trouxessem seriam ouvidos na mesma. É, pois, muito importante que isto fique claro, a vossa audição é

institucional e eu tenho muita dificuldade perceber que o Partido Socialista não tenha uma noção institucional nesta matéria.

Mas, enfim, pedi a palavra apenas para vos cumprimentar, dar nota de que é muito importante a vossa presença e, por isso, estamos aqui.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra ao Sr. Deputado Paulo Moniz, do PSD.

O Sr. **Paulo Moniz** (PSD): — Obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados e, em particular, os representantes da Assembleia Legislativa Regional dos Açores que constituem a Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia — Comissão esta que, aliás, no seguimento e na herança, se quiserem, de uma outra, a CEVERA (Comissão Eventual para a Reforma da Autonomia), que aprofundou todas as matérias do texto constitucional que dizem respeito à autonomia, ao seu aprofundamento e, se quisermos, à maturidade que o regime exhibe nesta altura.

Receber-vos aqui em sede de Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é particularmente importante, porque ouvimos na primeira pessoa aquilo que são as legítimas aspirações e, se quisermos, decisões dos Açores, representados no seu órgão de representatividade máxima que é a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Como teve a oportunidade de dizer o Sr. Presidente da Comissão, na sua intervenção inicial, este trabalho, estas conclusões, esta matriz proposta foi aprovada recentemente, com exceção do voto favorável Bloco de Esquerda, que, aliás, fundamentou a sua posição, mas com isso fica patente e claro que é uma proposta muito expressiva e de um consenso muito alargado que pode fazer fé e vincular os Açores pela sua representação.



Acontece que não posso deixar de, nesta altura, dar nota de um aspeto simbólico, mas, na política como na vida, a forma também tem símbolos. E, de facto, o PSD recebe e representa-se nesta Comissão pelo seu Coordenador e por um conjunto de Deputados que, por esta expressiva representatividade ao nível da responsabilidade política do PSD na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, demonstra também o nível de comprometimento do PSD para com o aprofundamento da autonomia, em contraste com o PS que, porventura, por dificuldades de agenda, quase ia deixando o Sr. Deputado Sérgio Ávila sozinho, isto é, a coordenação do PS quedou-se por uma ausência, o que terá a sua leitura e a seu tempo, porventura, compreendê-la-emos melhor.

Há uma questão que importa relevar, da exposição do Sr. Deputado Sérgio Ávila, que nos pareceu que ele remetia a resposta a estas questões do aprofundamento constitucional da autonomia para uma revisão extraordinária da Constituição.

Bom, talvez fosse bom lembrar ao Sr. Deputado que nós estamos em processo de revisão ordinária da Constituição, portanto não necessita de esperar pela oportunidade de haver uma revisão extraordinária. Pode já fazer agora o que tem de ser feito e não deixar para amanhã ou, se quiser, eventual e convenientemente, passar para amanhã aquilo que já sabe, à partida, que não vai conseguir resolver hoje.

Aliás, caiu hoje por terra o alibi do Partido Socialista que estava à espera do relatório da Comissão Eventual de Aprofundamento da Autonomia para fazer as propostas na revisão constitucional. Hoje caiu a máscara! Porque se assim fosse, para já, o Sr. Deputado Sérgio Ávila não tinha de falar numa revisão extraordinária. Não precisa! Está em curso um processo de revisão ordinária da Constituição e é agora o momento de incluir as propostas.

Segundo aspeto, e agora voltamos à questão da forma, quero dizer-lhe que o facto de o terem-lhe deixado sozinho aí, hoje, naturalmente, levanta-nos questões que são fundamentais, e a primeira é a seguinte: o Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República tomou como suas as propostas de revisão constitucional que constam e que foram votadas e aprovadas na sexta-feira nos Açores?

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República está de acordo com todas estas matérias? Se não está, com quais é que não concorda e que não acolhem?

Esta revisão constitucional, esta posição dúbia que o Partido Socialista tem feito nessa matéria em relação aos Açores, deve ficar clarificada. Só assumindo com clareza aquilo que é o acolhimento que o Partido Socialista na República fará, é que os açorianos saberão, efetivamente, quem está comprometido em aprofundar a autonomia e quem só quer fingir que está comprometido.

Portanto, a pergunta que tem de sair desta reunião é quais são as expectativas da Comissão que estas propostas que foram votadas praticamente por unanimidade sejam adotadas na revisão constitucional que, como sabemos, para que ocorra, tem de ter o voto favorável do PS — esta é a pergunta.

Contudo, quer o facto de a coordenação do Partido Socialista não ter marcado presença, quer o facto de o Deputado Sérgio Ávila já estar a remeter para uma revisão extraordinária, demonstram, clarissimamente, que caiu a máscara ao PS em matéria de comprometimento com a revisão constitucional, para aprofundar o regime autonómico dos Açores, que é um regime que está maduro passados 50 anos do 25 de Abril, e que deveria ser, pelos atos e pelas ações, o comprometimento com o povo e não o alibi político permanente, o fingimento que se faz e que hoje foi, de forma clara, assumido com o cair da máscara nesta matéria.

Finalizando, gostaria de ouvir o Sr. Presidente da Comissão sobre se, de facto, a expectativa de que o Partido Socialista da República chame a si e tome como suas as boas medidas que foram adotadas e que o Sr. Presidente fez o favor de, resumidamente, enunciar na sua intervenção.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo Chega, o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa (CH)**: — Obrigado, Sr. Presidente.

Boa tarde a todos os colegas. Quero começar por agradecer a presença da delegação representante da Comissão eventual da Assembleia da Região Autónoma dos Açores, especialmente porque há algumas propostas que afetam particularmente as regiões autónomas e, desse ponto de vista, parece-nos da maior importância esta audição.

Antes de prosseguir a minha intervenção, quero só assegurar-vos que no dia respeito ao Chega, tenho estado em todas as audições e, ao contrário desta troca de galhardetes entre PS e PSD, a importância que estamos a dar a esta audição é exatamente a importância que demos a todas as audições que têm sido feitas até agora.

Vou ser breve na minha intervenção, porque esta é uma oportunidade importante para vos ouvirmos e não para falarmos nós, penso eu.

A primeira pergunta que vos coloco é um pouco genérica e não está dependente de nenhuma proposta apresentada e é a seguinte: do vosso ponto de vista, quais seriam as alterações prioritárias para o texto constitucional, em especial no que diz respeito às regiões autónomas?

Relativamente a propostas que foram apresentadas e no decorrer do debate que se seguiu, o Chega teve a oportunidade de deixar bem claro que é contra a existência do Representante da República e acompanhará quaisquer propostas que visem a sua eliminação.

Não vos vou perguntar se concordam ou não com a extinção do cargo de Representante da República, penso que ficou bem claro na intervenção inicial do Sr. Presidente da Comissão, mas existem alguns partidos que pretendem eliminar a existência do Representante da República, mas que criam outras figuras, como é o caso, por exemplo, do provedor da autonomia.

Assim, o que queria perguntar era se, para a vossa Delegação, esta alteração e a criação de um provedor da autonomia faz algum sentido e quais as vossas preocupações se, de facto, for aprovada esta substituição.

Finalmente, que competências consideram que deveria ter este novo provedor da autonomia?

Posso, desde já, adiantar que uma das preocupações do Chega é que se verifique uma mudança de nome, mas, depois, as competências, no fundo, sejam mais ou menos as mesmas e que não se verifique nenhuma alteração prática para as regiões.

Da minha parte é tudo, e agradeço mais uma vez a vossa presença e o vosso contributo para a revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra, porque momentaneamente a Sr.<sup>a</sup> Deputada do PCP teve de se ausentar, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Martins, do Bloco de Esquerda.

A Sr.<sup>a</sup> **Catarina Martins** (BE): — Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, cumprimento-o e agradeço muito às Sr.<sup>as</sup> e aos Srs. Deputados e ao Sr. Presidente da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia o trabalho que têm feito.

Não será uma coincidência que algumas das propostas que o Bloco de Esquerda apresenta na Assembleia da República sejam muito parecidas com propostas que foram debatidas, e até aprovadas, na Assembleia Legislativa Regional.

Saberão que temos trabalhado em conjunto nessa matéria e devo, já agora, mencionar o trabalho que tem sido feito com o Sr. Deputado António Lima, que para nós tem sido muito importante. Julgo que é por isso que não há aqui nenhum mistério na confluência de posições, pois o Bloco de Esquerda tem exatamente a mesma posição na Assembleia da República que tem na Assembleia Legislativa Regional. Aliás, creio que nem todos os partidos se podem dar ao luxo de dizer que consensualizaram uma proposta na Assembleia da República, na Assembleia Legislativa dos Açores e também com o Bloco na Assembleia Legislativa da Madeira.

Temos, na verdade, uma proposta para a autonomia que foi muito debatida entre nós e que é fruto de uma enorme reflexão sobre o que achamos que pode ser esse aprofundamento da autonomia.

Há aqui algumas coisas que foram ditas e que acho que era importante que ficassem explicadas.

Em primeiro lugar, sobre o tempo desta revisão constitucional: o tempo desta revisão constitucional não foi escolhido pelo Bloco de Esquerda, mas, seguramente, o Partido Socialista tem responsabilidade no facto de a revisão constitucional ordinária estar a suceder neste tempo e não noutro.

É bom lembrar que não há uma revisão constitucional há quase 20 anos. E, portanto, seria, do nosso ponto de vista, uma irresponsabilidade, numa revisão constitucional ordinária que está aberta, não ter propostas sobre a autonomia, o que quereria, simplesmente, dizer que não se queria mexer na questão da autonomia.

Em segundo lugar, queria dizer que todas as propostas são apresentadas por partidos. Achamos muito importante o trabalho que tem sido feito pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, agradecemos esse trabalho e o documento que foi aprovado é, seguramente, muito importante para os nossos trabalhos, mas esta Comissão Eventual da Assembleia Legislativa Regional dos Açores não tem legitimidade para

apresentar propostas na revisão constitucional, pois têm de ser os grupos parlamentares a apresentar as propostas de alteração à Constituição.

Portanto, entendamo-nos: tenho uma enorme felicidade de poder apresentar propostas que sei que são iguais àquelas a que chegaram, porque concordámos e apresentámo-las, não há nenhum problema e também não se está aqui a tirar o trabalho a ninguém... Tinha de ser um grupo parlamentar a apresentar as propostas e, quando concordamos, fazemos isso mesmo.

Em terceiro lugar, queria dizer-vos que, embora estes processos estejam a decorrer em paralelo, há toda a oportunidade na aprovação do vosso projeto e toda a utilidade nesta audição e, como já explicou o Sr. Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, nós temos até ao dia 30 de setembro tempo para apresentar eventuais alterações às propostas que já fizemos e, seguramente, o Bloco de Esquerda fá-lo-á, bem como outros grupos parlamentares também o farão, certamente.

Assim, iremos analisar o que nos chega da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, iremos discutir também com a Madeira — diria eu, é assim que se fazem as coisas — e, eventualmente, poderemos alterar as propostas que estão, neste momento, em cima da mesa, tendo em conta o trabalho que fizeram.

Portanto, queria também dizer-vos que iremos ter em conta esse ponto de vista.

Por último, queria fazer mais uma precisão sobre o que aqui foi dito, que tem a ver com a extinção do Representante da República.

Não é verdade que as propostas de extinção do Representante da República quando aparece uma outra figura signifique que se esteja a trocar o nome a uma figura que continua a ter uma tutela do Presidente da República; isso não é verdade! Isso é verdade na proposta do PSD, não é verdade na proposta do Bloco de Esquerda.

O Bloco de Esquerda tem, pelo menos, uma proposta que parece clara: que haja um provedor da autonomia que é eleito — eleito! — por dois terços dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional. Ou seja, não é uma figura escolhida pela República; é uma figura escolhida pela própria Assembleia Legislativa Regional, que teria aquele papel que o Sr. Presidente da Comissão Eventual reconheceu, na sua intervenção inicial, que é importante — não só da tomada de posse dos governos, mas também de pedido de fiscalização da constitucionalidade de determinadas medidas.

Portanto, o que fazemos na nossa proposta é dar à Assembleia Legislativa Regional a capacidade de escolher, por maioria de dois terços, uma figura que tenha esse papel.

Portanto, desse ponto de vista, não estamos aqui a trocar Ministros da República, Representantes da República por uma outra figura qualquer; não, estamos a criar uma figura que possa sair da própria legitimidade regional para assumir este papel, e eu acho que isso é importante.

Como sabem, há algumas das soluções que vêm do vosso trabalho que o Bloco de Esquerda considera que podem ser complicadas do ponto de vista da organização do nosso Estado como um todo. Todavia, essa figura é importante e com a solução do Bloco parece-me que se retira qualquer tutela da República e, por outro lado, resolvem-se esses problemas.

Queria, no pouco tempo que me resta, fazer uma pergunta que tem a ver com os acordos internacionais e com a gestão partilhada do mar.

Como sabem, as propostas do Bloco de Esquerda são muito parecidas com as que foram aprovadas, sendo que uma proposta do Bloco de Esquerda consta mesmo da vossa proposta final e há uma outra que tem uma redação diferente, mas nas duas matérias aproximamo-nos e, com certeza, vamos estudar as redações numa procura de consenso nesta segunda parte do nosso trabalho.

Todavia, foi aqui dito, quando fizemos a discussão numa primeira leitura dos projetos de revisão constitucional, e todos os partidos expuseram as suas propostas, que, tanto na participação em acordos internacionais como na gestão partilhada do mar, poderiam colocar-se problemas de incumprimento da legislação internacional por parte de Portugal ao abrir a possibilidade de as regiões autónomas serem mais do que consultadas e poderem ser parte desses processos.

Estou segura de que este foi, com certeza, um problema debatido na vossa Comissão. O Bloco de Esquerda tem a convicção de que o problema não se coloca, mas, em todo o caso, gostaríamos de ouvir a vossa opinião.

O Sr. **Presidente**: — Penso que a Sr.<sup>a</sup> Deputada do PCP saiu definitivamente — pelo menos não a vejo aqui — e, portanto, vou passar a palavra...

O Sr. **Sérgio Ávila** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. **Sérgio Ávila** (PS): — Para uma interpelação à Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Sérgio Ávila** (PS): — Sr. Presidente, não quis fazer esta interpelação antes, para não cortar a palavra aos Deputados dos outros partidos, mas gostaria de dizer algo relativamente a uma questão que foi levantada pelo Sr. Deputado do PSD acerca dos trabalhos desta Comissão.



Era só para fazer notar que esta Comissão ainda não teve a oportunidade de ouvir a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e a Comissão correspondente.

Neste sentido, gostaria de clarificar que o trabalho que temos é o de uma região autónoma e falta o trabalho da outra região autónoma para que esse consenso alargado sobre as regiões autónomas seja feito.

Refiro também o enquadramento temporal que coloquei, porque, quanto a esta proposta, o Partido Socialista concorda com a proposta da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao contrário do PSD, que não emitiu nenhuma opinião sobre esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, as interpelações são feitas ao Presidente da Mesa, não é a mais ninguém e, portanto, serei eu a responder.

A questão é a seguinte: foram convidadas as duas regiões autónomas, como é evidente, uma marcou a audição para hoje, a outra não tem disponibilidade até dia 31 deste mês e, como tal, não é ouvida. Portanto, essa questão está respondida.

Quanto à outra questão que colocou, dou-vos uma nota, que serve para o Sr. Presidente e serve para todos os Deputados da Madeira e dos Açores: nós aqui não tratamos a revisão constitucional separada entre os Açores e a Madeira; tratamos as regiões autónomas.

Portanto, se vos posso dar um conselho para esse trabalho todo é que agora a Assembleia Regional dos Açores arranje uma plataforma de entendimento com a Região Autónoma da Madeira e que apresentem propostas aos partidos políticos aqui representados no continente até 30 de setembro, porque depois desta data não pode haver mais propostas.

O Sr. **Paulo Moniz** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação à Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Paulo Moniz** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria que nos clarificasse até que data é permitida a entrega de propostas de alteração ao texto constitucional.

Percebi que seria até dia 30 de setembro, mas gostava que me confirmasse, porque depois da intervenção do Sr. Deputado Sérgio Ávila fiquei confuso sobre se este prazo já tinha findado, ou se já não tinha oportunidade de apresentar propostas. Portanto, pedia-lhe esse esclarecimento, porque, de facto, ficou confuso.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, podem entrar propostas de alteração até 30 de setembro, prazo esse que foi definido em reunião de Mesa e Coordenadores e qualquer partido pode apresentar propostas sobre a autonomia, porque já existem propostas sobre as regiões autónomas, não sobre a Madeira nem sobre os Açores.

Portanto, todos os partidos aqui representados podem apresentar, até 30 de setembro, propostas sobre esta matéria, conjugadas ou não com as propostas oriundas das assembleias regionais, mas essa é outra questão.

Tem a palavra para responder às questões e comentários feitos pelos diferentes partidos, o Sr. Presidente da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia.

O Sr. **Francisco Coelho**: — Sr. Presidente, vou tentar ser sintético, até porque, naturalmente se o permitir, gostava que algum do tempo que foi dado à entidade convidada pudesse ser, eventualmente, usado por alguns dos meus Colegas que queiram, porventura, dizer alguma coisa.

O Sr. **Presidente**: — Pode fazê-lo, Sr. Presidente, não pode é inscrever muitos dos seus colegas, que depois corram o risco de não conseguir falar.

O Sr. **Francisco Coelho**: — Portanto, em termos o mais sintético possível — e tentando seguir a ordem das intervenções —, relativamente ao Sr. Deputado Sérgio Ávila gostava de esclarecê-lo que a opinião largamente maioritária e consensual da Comissão é, efetivamente, no sentido de que um mandatário — ou até um pouco menos do que mandatário, um vicário — já é a figura do Representante da República, do Presidente da República.

Achamos que não foi uma boa solução, por questões de legitimidade e um conjunto de outras questões e pensamos também que, com exceção, obviamente, do poder de dissolução dos parlamentos regionais em casos verdadeiramente excecionais — que isso, sim, deve competir, naturalmente ao Presidente da República —, há algumas matérias em que será útil, pelo menos durante muitos anos lembro-me de esse ser o entendimento, até, de muitos presidentes da república, que o Presidente da República, como primeiro magistrado da nação e garante da unidade nacional não se ponha em coisas, não vou dizer menores, mas menos importantes, ou menos solenes, na gestão mais ou menos corriqueira, ou entre num conflito, potencialmente fácil ou comum, com as regiões autónomas.

Portanto, o que pensamos é que o desaparecimento dessa figura é a melhor solução.

Também conforme disse, e isto respondendo, de algum modo, a algumas questões levantadas pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Martins, é evidente que, em termos técnicos, nos pareceu que o principal problema para não evitar a criação de uma outra figura, como o provedor da autonomia, seria o da fiscalização da constitucionalidade.

Pensamos que esta solução de uma fiscalização concomitante, em vez da fiscalização preventiva, distribuída por um conjunto até mais vasto de entidades pode resolver este problema, e foi essa a nossa posição.

O Sr. Deputado coordenador do PSD lembrou que seríamos sempre ouvidos — e que até não precisávamos de ser ouvidos por escrito —, com certeza, nós temos conhecimento disso, achamos que é sempre bom ouvir, ainda que só se tenha coisas para dizer, o que já é muito importante, mas nós dizemos e já escrevemos. Pensamos que isso dá uma garantia de certeza, de rigor e da própria análise do nosso trabalho, que é um trabalho institucional.

Relativamente à questão do provedor de autonomia, que o Sr. Deputado do Chega levantou, eu diria que se não fosse possível a outra solução, ou se não tivéssemos chegado a ela, essa solução tem algumas vantagens — isto aqui já é mais uma opinião pessoal, e até partidária, do que institucional — sobre outro tipo de soluções, exatamente as que a Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Martins referiu, no sentido de ser uma solução, apesar de tudo, regional e legitimada pelo Parlamento dos Açores.

Mas, sinceramente, pensámos no percurso que fomos fazendo, e a solução a que chegámos é ainda um pouco melhor do que essa.

Relativamente à pergunta da Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Martins sobre os acordos internacionais, gostava de dizer que vimos com o nosso consultor jurídico esta questão e o que penso é que cabe ao Estado português a sua auto-organização através da Constituição, pelo que a forma como estamos organizados em matéria de gestão, ou até de domínio público, sendo coisas diferentes, pois há muito bons constitucionalistas que dizem que o facto de o mar territorial dever pertencer ao domínio público não quer dizer que seja o domínio público estadual — aliás, o ex-presidente do Tribunal Constitucional dizia-o expressamente em vários votos de vencido.

Portanto, pensamos que não haverá aqui um problema de direito internacional e que a Constituição se pode adaptar a esta matéria.

Finalmente, não me esqueci, e também porque a pergunta é muito importante, o Sr. Deputado Paulo Moniz perguntou-me, como Presidente desta Comissão, o que é que eu espero do PS, muito concretamente.

Gostava de lhe dizer, Sr. Deputado Paulo Moniz, muito sinceramente, que, como Presidente desta Comissão — pessoalmente, pode ser diferente — espero do Partido Socialista aquilo que espero do PSD, do Bloco de Esquerda, do Chega, do PCP, ou seja, espero que haja uma posição, tendo em conta as legitimidades formais que bem conhecemos e que, obviamente, sabemos que não são institucionalmente do Parlamento dos Açores, mas não há dúvida acerca da nossa legitimidade política e democrática para nos manifestarmos, independentemente do procedimento, com o devido respeito, não tenho dúvidas disso, que esta Assembleia encontre a melhor solução.

Obviamente que, ao propormos este projeto de revisão constitucional, o que queremos mesmo é que, em tempo razoável, mas em tempo útil também, o máximo de iniciativas nele contidas possam ser, efetivamente, transformadas em normas constitucionais. É isso verdadeiramente o que nos interessa.

Espero que ainda haja algum tempo para alguns dos meus colegas.

O Sr. **Presidente**: — Temos ainda cinco ou seis minutos.

Dou, então, a palavra ao Sr. Deputado João Bruto da Costa, do Grupo Parlamentar do PSD da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Sr. **João Bruto da Costa** (PSD/Açores): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento os Srs. Presidentes, as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados. Vou fazer um comentário breve, porque não temos tempo, mas o tempo deve ser aproveitado, aliás, todas as oportunidades devem ser aproveitadas.

Queria desfazer, da nossa parte, um equívoco, da nossa presença aqui, porque foi dito, nas várias reuniões que tivemos depois deste convite, que havia a feliz coincidência de estarmos a terminar um processo que iniciámos há longo tempo e que não é de nenhum partido e, por isso, quero dizer à Sr.<sup>a</sup> Deputada Catarina Martins que não vingou nenhuma proposta quanto à solução para a extinção do Representante da República. Não vingou mesmo na Assembleia dos Açores, a proposta de nenhum partido, ou seja, foi uma proposta trabalhada mesmo por todos os partidos.

Portanto, não tendo vingado nenhuma proposta, esta é uma solução de compromisso, ou seja, nenhum partido ficou isento nem dispensado do seu pensamento próprio, e isso viu-se também no Bloco de Esquerda, tendo-se absterido na votação final global, precisamente porque tem discordâncias.

Acho que o que a Sr.<sup>a</sup> Deputada disse é importante, ou seja, aproveitarmos aquilo que está feito, e por isso queria desfazer este equívoco que, perdoe-me o Sr. Deputado Sérgio Ávila, me parece que ficou da sua intervenção.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em termos formais, constitucionais, estatutários, regimentais, deu o seu parecer, tal como a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, sobre os projetos de revisão constitucional que são conhecidos.

Quando nos chamaram, quando nos pediram para vir aqui, foi dito por nós, e por isso não quero que fique nenhum equívoco, que a nossa vinda aqui tinha de ter utilidade e eu presumo que essa utilidade é que esta proposta, que enviaremos em termos formais para a Assembleia da República, é atendida, porque esta não é uma comissão qualquer, é a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Se fosse para sermos ouvidos, para adiarmos a análise da nossa proposta, da nossa parte — PSD e Grupo Parlamentar do PSD —, já tinha sido afirmado que não haveria outra utilidade.

Portanto, a posição que a Região Autónoma dos Açores assume nesta Comissão é a de apresentar as suas ideias, que foram consensualizadas num compromisso conjunto de todo o Parlamento dos Açores, para que os Srs. Deputados e as Sr.<sup>as</sup> Deputadas que têm iniciativa legislativa de revisão — e nós não temos — pensem nisso, se me permitem a forma mais ligeira de o dizer, pensem na possibilidade de os Parlamentos das Regiões Autónomas poderem ter iniciativa de revisão, nomeadamente a extraordinária, e cá estaremos para a propor.

O Sr. **Presidente**: — Dou ainda a palavra ao Sr. Deputado José Pacheco do CH, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

O Sr. **José Pacheco** (CH/Açores): — Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, muito rapidamente, por economia de tempo, gostaria de dizer que a unidade nacional faz-se com as reais diferenças de cada região, e nós temos duas regiões autónomas bastante diferentes.

Gostaríamos — trouxemos escrito, e estamos aqui presentes — de vos dizer que as autonomias são importantes, as autonomias são diferentes e as autonomias precisam, cada vez mais, da sua maturidade, penso que é este o termo que podemos utilizar.

Só assim é que podemos ter uma unidade nacional e não fazer um retrocesso, de séculos, às ilhas esquecidas dos Açores e da Madeira. Contra isso temos de lutar todos e temos esta obrigação e esta necessidade para que não estejam, os Açores ou a Madeira, novamente esquecidos, sendo que nos últimos tempos temos visto sinais muito evidentes disto.

Nós não podemos ficar para trás em nada, temos de andar para a frente e isso é evolução, e esta faz-se com esta revisão constitucional em prol das autonomias, sem retirar nada daquilo que é Portugal e daquilo que é unidade.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

Está esta audição terminada, mas não queria deixar de vos voltar a referir isto: não interessa as boas intenções da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, a verdade é que têm dois meses pela frente — agosto e setembro — para convencerem os grupos parlamentares dos partidos políticos representados na Assembleia da República a assumirem essas posições, senão é trabalho deitado fora.

Como já disseram aqui, eu repito, a revisão constitucional só tem propostas apresentadas pelos grupos parlamentares ou partidos aqui representados.

Portanto, com uma proposta tão consensualizada, tão evidente, convençam agora os partidos políticos, principalmente os dois maiores, que são precisos dois terços para aprovar esta revisão constitucional, para que sejam eles próprios a apresentar estas propostas até 30 de setembro.

Se não acontecer desta vez, não terão a revisão constitucional que pretendem, têm de esperar depois para outra oportunidade.

Muito obrigado a todos, boa viagem e muito agradeço a vossa presença.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

*Eram 18 horas e 57 minutos.*

### **Folha de Presenças**

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)

Fátima Correia Pinto (PS)

Francisco Dinis (PS)



Isabel Alves Moreira (PS)  
Ivan Gonçalves (PS)  
Jorge Botelho (PS)  
Marta Freitas (PS)  
Marta Temido (PS)  
Patrícia Faro (PS)  
Pedro Delgado Alves (PS)  
Sérgio Ávila (PS)  
André Coelho Lima (PSD)  
Emília Cerqueira (PSD)  
José Silvano (PSD)  
Mónica Quintela (PSD)  
Paula Cardoso (PSD)  
Paulo Moniz (PSD)  
Sara Madruga Da Costa (PSD)  
Rui Paulo Sousa (CH)  
João Cotrim Figueiredo (IL)  
Alma Rivera (PCP)  
Catarina Martins (BE)  
Anabela Real (PS)  
Romualda Nunes Fernandes (PS)  
Sara Velez (PS)  
Jorge Paulo Oliveira (PSD)  
Márcia Passos (PSD)  
Francisco Pereira De Oliveira (PS)  
Francisco Pimentel (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

---

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

António Monteiro (PS)

Alexandre Poço (PSD)

Inês De Sousa Real (PAN)

Rui Tavares (L)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.